



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE SANTA CATARINA

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023 (Processo Administrativo n.º 062/2022)

Torna-se público que o **CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA**, por meio do Setor Administrativo, sediado na Rua General Eurico Gaspar Dutra, 668, Estreito - Florianópolis - SC - CEP: 88075-100, realizará licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, **com critério de julgamento o menor preço global**, destinado a contratação, na forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de empresa especializada para a execução da obra de reforma e adequação do prédio da sede do CREF3/SC, em conformidade com o disposto neste edital, na lei federal nº 8.666/93 e demais legislação aplicável.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Global
FORMA DE EXECUÇÃO: Indireta
REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada Global

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA LICITAÇÃO: Sede do CREF3/SC - Rua General Eurico Gaspar Dutra, nº 668, Estreito, Florianópolis-SC, CEP: 88.075-100

DATA DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO (ENVELOPE "A") E DA PROPOSTA (ENVELOPE "B"): até às 09h59min do dia 09 de março de 2023;

DATA DA ABERTURA DA SESSÃO DA LICITAÇÃO: a partir das 10h do dia 09 de março de 2023.

O Edital poderá ser obtido nos sites <https://www.crefsc.org.br/legislacao/editais/>, ou ainda, junto à Sede do CREF3/SC, localizada na Rua General Eurico Gaspar Dutra nº 668, Bairro Estreito, Florianópolis/SC. Informações deverão ser solicitadas, preferencialmente, pelo e-mail licitacao@crefsc.org.br, ou pelo telefone: (48) 3348-7007, de segunda à sexta-feira, das 08h30 às 12h30m e das 13h30m às 17h30m.



1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Licitação a contratação, em regime de empreitada global, de empresa especializada para a **execução da obra** de adequação do prédio da Sede do CREF3/SC, cuja edificação mede 2.121,55 m² (dois mil, cento e vinte um metros e cinquenta e cinco centímetros quadrados). O endereço da obra é na Rua General Eurico Gaspar Dutra, nº 668, Estreito, Florianópolis/SC, CEP: 88.075-100.

1.2. A contratação inclui o fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários, de acordo com as especificações descritas nos documentos integrantes do Projeto Básico (**Anexo II**) deste Edital, que ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento como se aqui estivessem transcritos.

2. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

2.1. De acordo com o art. 22, da Lei 8.666, a tomada de preço, é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

2.2. Considera-se obra toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta, conforme o art. 6º da Lei 8.666/1993;

2.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos da Lei 8.666, Art. 2º que define que as obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação.

3. DO PREÇO

3.1. O **PREÇO GLOBAL MÁXIMO** aceito pelo CREF/SC para fins de proposta para o referido objeto, referente a todos os serviços estipulados neste Edital, em especial nos Projetos constantes do **Anexo II**, é de **R\$ 1.314.652,47 (um milhão, trezentos e quatorze mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e quarenta e sete centavos)**.

3.2. Os preços deverão ser propostos considerando-se a execução do objeto licitado em Florianópolis/SC, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com instalações de máquinas, equipamentos próprios e andaimes, como também as despesas de aquisição e/ou locação de máquinas, ferramentas e materiais, inclusive o seu transporte até o local de execução da obra, seu armazenamento e guarda, todos os equipamentos de segurança individual e coletiva e providências pertinentes, assim como as despesas relativas à mão de obra necessária a tais atividades, incluindo as previstas em leis sociais, seguros, fretes, impostos de qualquer natureza, lucro e outros encargos ou acessórios.

4. DA EXECUÇÃO



4.1. Na execução dos serviços objeto do presente Edital, deverão ser observadas, de modo geral, as especificações das normas técnicas e vigentes no Sistema CONFEA/CREA e CAU/BR, as da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e aquelas complementares e particulares dos respectivos projetos e outras pertinentes aos serviços ora licitados, bem como, as instruções, recomendações e determinações da Fiscalização, dos órgãos ambientais de controle e demais aplicáveis à espécie.

4.2. A obra deverá ser executada em conformidade com as peças gráficas (plantas), especificações técnicas, memorial descritivo, modelos, anexos e demais documentos licitatórios que compõem e estão anexados ao presente Edital.

4.2.1. Todas as medidas e cotas apresentadas nos projetos são indicativas, devendo ser confirmadas no local da reforma.

4.2.2. Todas as especificações e condições estabelecidas no **Anexo II** e neste Edital deverão ser cumpridas na íntegra. A indicação de marcas pelo CREF3/SC presta-se tão somente para determinar os requisitos mínimos que devem estar presentes no objeto, aceitando-se produtos similares que detenham as mencionadas especificações.

4.3. Durante a contratação, sendo necessária a realização de serviços não constantes nos projetos, devem ser utilizados os valores do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, DEINFRA-SC, CASAN-ou outra tabela oficial de referência.

4.3.2. Nos casos em que não constarem em tabelas oficiais, materiais ou elementos especificados, deverão ser apresentados, para cada caso, no mínimo, 03 (três) orçamentos colhidos no mercado, com comprovação das fontes.

4.3.3. Para todos os casos (tabelas oficiais e/ou orçamentos de mercado), deverá ser aplicado sobre os preços pesquisados o mesmo desconto percentual concedido pela Licitante contratada durante a Licitação, considerando o preço global máximo de referência do CREF3/SC e o preço global ofertado pela Licitante contratada durante a Licitação.

4.4. As medições serão elaboradas pelo contratado através do levantamento dos quantitativos dos serviços efetivamente realizados, englobando todas as alterações que se façam necessárias durante a execução contratual, e conferidas pela fiscalização do CREF/SC, sendo pagos à Contratada somente os quantitativos realmente executados.

4.5. O prazo máximo a ser considerado pelas Licitantes para a execução dos serviços objeto do presente Edital é de **06 (seis) meses**, a contar da data da assinatura do Contrato.

4.6. O cronograma físico-financeiro a ser utilizado no Contrato deverá ser respeitado com relação ao cronograma físico de execução de obra e correspondentes medições, sendo que o pagamento será realizado em no mínimo 06 (seis) parcelas mensais – 01 medição ao final de cada mês -, sendo paga a última parcela de medição somente após o recebimento definitivo da obra, que inclui a aprovação nos órgãos competentes Prefeitura, Corpo de Bombeiros/PPCI entre outros, com o devido aceite



da Fiscalização. Uma vez que a presente contratação adota o regime de empreitada global, os valores representam mera estimativa de desembolso orçamentário, sendo pagos à Contratada somente os quantitativos realmente executados e medidos no período.

4.7. A obra, objeto deste Edital, deverá ser entregue totalmente concluída, desimpedida e livre de quaisquer ônus adicionais, sem que isso implique acréscimo nos preços constantes da proposta.

4.8. A Licitante deverá apresentar, como condição de habilitação, declaração de que recebeu os documentos e de que tomou conhecimento de todas as informações, em especial acerca das condições locais, para o cumprimento das obrigações objeto desta Licitação, considerando as mesmas satisfatórias e corretas para serem executadas dentro do prazo previsto, assumindo integral responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude da sua omissão nas referidas verificações, sendo que não poderá alegar posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da Licitação para solicitar qualquer alteração, em especial do valor, do Contrato que vier a celebrar caso seja declarada vencedora.

5. DA VISTORIA TÉCNICA

5.1. Os licitantes deverão vistoriar os locais dos serviços para fins de elaboração da proposta e demais necessidades conforme este Edital, com antecedência mínima de **01 (um) dia** da data marcada para recebimento das propostas.

5.2. As vistorias técnicas destinam-se à avaliação e ciência dos fornecedores licitantes acerca das peculiaridades técnicas e físicas das instalações, dos equipamentos e dos sistemas existentes no local, bem como das condições de acesso de material e de pessoal.

5.3. A vistoria técnica deverá ser marcada previamente por meio do telefone **(48) 3348-7007** ou do e-mail **licitacao@crefsc.org.br**, com o administrador Jivago Teston Capra, ou com funcionário responsável designado para tal, com antecedência mínima de **02 (dois) dias úteis** da data para visita, para o acompanhamento.

5.4. Tendo em vista a **obrigatoriedade da vistoria**, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste processo licitatório.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar desta Licitação empresas da área de engenharia e/ou arquitetura, devidamente registradas no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, bem como inscritas em um Cadastro de Fornecedores – CRC de qualquer órgão ou entidade pública, nos termos do art. 22, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

6.2. As Licitantes deverão atender a todas as exigências, inclusive quanto à

documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

6.3. As Licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

6.4. Não poderão participar da presente Licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III (perante o CREF3/SC) e IV (perante a Administração Pública) do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

6.5. Não poderão participar da presente Licitação, direta ou indiretamente, os profissionais e empresas previstas nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei nº 8.666/93.

6.6. Não poderão participar desta Licitação as interessadas que se encontrarem em processo de falência, concordata ou recuperação judicial, de dissolução, estejam cumprindo suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com o CREF3/SC, tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como Licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição, ou que não apresentem objeto social pertinente com o presente objeto licitatório.

6.7. É vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

6.7.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

6.8. É vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. No ato da abertura da Licitação, a Licitante poderá estar representada por seu representante legal ou por procurador regularmente constituído. O representante presente na Sessão Pública deverá comprovar a existência dos necessários poderes para manifestar-se e responder pela empresa.

7.2. A Licitante, no momento da abertura da Sessão, deverá providenciar o seu credenciamento junto à Comissão de Licitação, que consiste em:

a) comprovação, pelo representante presente na Sessão, da existência dos necessários poderes para a representação da empresa e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame (**Contrato Social e Procuração [se for o caso] - modelo sugerido no Anexo I**);

b) apresentação do documento de identidade civil – Carteira de Identidade/RG ou equivalente, do representante presente na Sessão (**original ou fotocópia**)

autenticada);

- c) declaração para microempresa e empresa de pequeno porte, conforme modelo constante do **Anexo X**, se for o caso.

7.3. Se o representante da Licitante for alguém a quem o Contrato Social confira tais poderes, não haverá a necessidade de instrumento de mandato próprio, bastando que ele apresente, devidamente registrado pelo Órgão Público responsável pelo registro e arquivamento de tais documentos, o respectivo **Contrato Social e alterações posteriores (fotocópia autenticada ou original) e documento de identidade civil (fotocópia autenticada ou original)**.

7.4. Caso a Licitante encaminhe um procurador para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma **Procuração ou Carta de Credenciamento (conforme modelo constante do Anexo I)**, em cuja **firma do representante legal da Licitante deverá estar reconhecida**, nomeando o procurador, com poderes expressos para formular propostas, acordar, discordar e transigir em nome da Licitante, bem como para acompanhar as demais ocorrências e realizar todos os atos inerentes ao certame, dentre outros, a qual deverá ser entregue à Comissão de Licitação, na data de abertura dos envelopes, conjuntamente com o respectivo Contrato Social (fotocópia autenticada ou original). A prova da identificação pessoal do procurador presente deverá ser feita por meio da apresentação de seu **documento de identidade civil (fotocópia autenticada ou original)**.

7.5. No caso de microempresa/empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada **também, nesse momento, Declaração para microempresa e empresa de pequeno porte**, conforme modelo constante do **Anexo X**.

7.6. Tais documentos [procuração/carta de credenciamento (com firma reconhecida) – se for o caso -, contrato social e alterações (fotocópia autenticada por cartório ou acompanhada do original), documento de identidade civil do representante/procurador (fotocópia autenticada por cartório ou acompanhada do original) e declaração para microempresa/empresa de pequeno porte – se for o caso -], **deverão ser apresentados fora dos envelopes de habilitação e de propostas e serão juntados ao processo licitatório**.

7.7. A falta de apresentação dos documentos exigidos nos subitens anteriores, ou a sua incorreção, impedirá o representante legal de se manifestar e responder pela Licitante em quaisquer umas das fases do procedimento licitatório.

7.8. Será admitido somente 01 (um) representante por Licitante. Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma empresa.

7.9. Não será permitida a participação, como representantes, de menores de 18 (dezoito) anos, exceto se emancipados.

7.10. Durante os trabalhos, só será permitida a manifestação oral ou escrita do representante credenciado da Licitante, cujas declarações a obrigarão administrativa e civilmente.

7.11. Nos casos em que a Licitante não mandar um representante legal para a

abertura dos envelopes e não tiver o interesse em passar vistas ao processo, poderá mandar junto ao ENVELOPE “A” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, “**Termo de Renúncia**”, conforme modelo (**Anexo VII**), a fim de agilizar os prazos legais e possibilitar o andamento do processo licitatório.

7.12. Nos casos em que a Licitante não mandar um representante legal para a abertura dos envelopes, deverá mandar junto ao ENVELOPE “A” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, se for o caso, **Declaração para microempresa e empresa de pequeno porte**, conforme modelo constante do **Anexo X**.

8. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO DISPENSADO ÀS MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP

8.1. Na presente Licitação e em especial no que tange à definição dos critérios de empate entre as propostas apresentadas, será dispensado às ME/EPP, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, tal qual preceitua a Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como o Decreto n.º 8.538, de 06 de outubro de 2015.

8.2. Será considerada ME/EPP a pessoa jurídica enquadrada no conceito trazido pelo artigo 3º da LC 123/06. A Licitante que desejar receber referido tratamento diferenciado deverá apresentar, **em conjunto com a documentação exigida para o credenciamento ou para a habilitação, conforme o caso, e, para fins de comprovação de tal condição, Declaração para microempresa e empresa de pequeno porte, conforme modelo constante do Anexo X.**

8.3. Desta feita, conforme explanam os artigos 44 e 45 da LC 123/06, bem como o artigo 5º do Decreto n.º 8.538/15, serão consideradas empatadas à proposta mais bem classificada, as propostas apresentadas pelas ME/EPP que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a esta.

8.4. Ocorrendo o empate, a ME/EPP mais bem classificada poderá apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

8.5. A Licitante ME/EPP que tiver a possibilidade de exercer o direito acima, deverá apresentar nova proposta de preço, verbalmente e com registro em Ata, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) minutos, a contar da convocação pelo Presidente da Comissão de Licitação. Tal convocação se dará por registro em Ata ou, se a Licitante não tiver representante credenciado, tal prazo começará a fluir a partir do contato telefônico do Presidente da Comissão de Licitação.

8.6. No caso de apresentação de nova proposta por parte de ME/EPP, a nova planilha de preços, de composição de BDI e cronograma físico-financeiro, devidamente redefinidos, deverão ser apresentados pela ME/EPP à Comissão de Licitação no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da oferta da nova proposta na respectiva Sessão.

8.7. Não ocorrendo a contratação da ME/EPP mais bem classificada, na forma do item 4.4., em decorrência do não oferecimento de nova proposta ou da sua desclassificação, serão convocadas as ME/EPP que porventura se enquadrem na

hipótese do item 4.3., na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito e no mesmo prazo.

8.8. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME/EPP que se encontrem no intervalo de 10% (dez por cento) acima aludido, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.9. Em sendo apresentada melhor oferta classificada pela ME/EPP vencedora do sorteio, será a essa adjudicado o objeto do certame.

8.10. Na hipótese da não-contratação de nenhuma ME/EPP, na forma do item 4.4., o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente de menor preço global.

8.11. O acima aludido somente se aplicará quando a melhor oferta, desde logo, não tiver sido apresentada por ME/EPP.

8.12. O momento para a verificação do empate e aplicação das disposições acima se dará após a classificação das propostas no certame.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE “A”

9.1. Até o dia e hora indicados no preâmbulo, serão recebidos das Licitantes os envelopes de **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, os quais deverão estar lacrados, contendo, obrigatoriamente, em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023
ENVELOPE “A” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE DE SANTA CATARINA –
CREF3/SC
EMPRESA LICITANTE: _____

9.2. É de responsabilidade exclusiva da Licitante o meio e forma escolhidos para a entrega e protocolo de seus envelopes, em especial para fins de cumprimento do prazo limite (até às 09h59min do dia xx de xxxxxx de 2023), inclusive se encaminhado por via postal que também deverá ser entregue na Sede do Conselho Regional de Educação Física de Santa Catarina – CREF3/SC até a referida data e horário limites.

9.3. A Licitante deverá apresentar dentro do **Envelope “A” – Documentação de Habilitação a seguinte documentação:**

9.3.1. Para habilitação nesta Tomada de Preços, a empresa interessada deverá estar cadastrada, ou se cadastrar, em um **Cadastro de Fornecedores** de qualquer órgão ou entidade pública, inclusive do próprio CREF3/SC, **apresentando dentro do Envelope “A” o Certificado de Registro Cadastral - CRC** respectivo, em plena validade, que comprove estar a empresa habilitada a prestar serviços no ramo do objeto desta Licitação.

9.3.1.1. As empresas ainda **não inscritas no Cadastro de Fornecedores** de qualquer

órgão ou entidade pública poderão participar deste processo licitatório, desde que atendidas todas as condições exigidas para seu cadastramento, no prazo de até 03 (três) dias antes da data da abertura da presente Tomada de Preços, conforme prescreve o art. 22, § 2º, da Lei nº 8.666/93, devendo, para tanto, apresentar os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da mesma Lei.

9.3.2. Qualificação Técnica:

9.3.2.1. Certidão de Registro/Inscrição e Regularidade da empresa Licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA de sua sede/domicílio ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU de sua sede/domicílio, dentro de seu prazo de validade, com a indicação de profissional Responsável Técnico Engenheiro Civil, Engenheiro de Produção Civil ou Arquiteto.

9.3.2.1.1. Quando da contratação, e como condição para tanto, a empresa vencedora do presente certame, se registrada em outro CREA que não o CREA/SC, deverá providenciar o seu visto/registro para execução (o qual se fizer necessário) perante o CREA/SC.

9.3.2.2 Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica-operacional, **devidamente registrado no CREA ou no CAU**, fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove que a Licitante possui aptidão para desempenhar atividade pertinente e compatível com o objeto desta Licitação, ou seja, que comprove ter a Licitante executado obra de reforma e/ou construção de obra de, no mínimo, 1.060 m² (um mil e sessenta metros quadrados).

9.3.2.3. Apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT (atestado de capacidade técnica-profissional ou similar) de Engenheiro Civil, Engenheiro de Produção Civil ou de Arquiteto, que será indicado e utilizado pela empresa na presente contratação, dando conta de que o mesmo já desempenhou atividade pertinente e compatível com o objeto da presente Licitação, ou seja, que comprove ter o referido profissional executado obra de reforma e/ou construção de obra de, no mínimo, 1.060 m² (um mil e sessenta metros quadrados). O profissional constante da CAT/similar apresentada **obrigatoriamente** deverá ser o responsável técnico da empresa a ser empregado na execução dos serviços ora contratados.

9.3.2.3.1. Quando da contratação, e como condição para tanto, o profissional do quadro técnico da empresa vencedora do presente certame, constante da(s) CAT(s) apresentada(s), se registrado no CREA, deverá apresentar o seu registro perante o CREA/SC ou, no caso de profissional com registro em CREA de outro Estado da Federação, deverá providenciar o seu Visto Profissional junto ao CREA/SC.

9.3.2.3.2 **Caso o atestado de capacidade técnica ou a Certidão de Acervo Técnico – CAT (similar) apresentados não comprovam explicitamente a descrição e/ou quantitativo mínimo exigidos neste Edital, a Licitante deverá anexar ao atestado/CAT toda e qualquer documentação possível que, em conjunto com o atestado/CAT, faça a comprovação da descrição e/ou do quantitativo mínimo exigidos.**

9.3.2.3.3 **Não será admitido o somatório de atestados e de CAT's/ similares para fins de cumprimento da metragem mínima solicitada (1.060,00 m²).**

9.3.2.4. Declaração, conforme **Anexo III**, composta por:

a) declaração, assinada pelo representante legal da Licitante, de que indicará para a obra e utilizará um Engenheiro Civil, Engenheiro de Produção Civil ou um Arquiteto, indicando o nome, a qualificação profissional e o número da inscrição junto ao CREA/CAU, cujo nome deverá constar na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) relativa aos serviços objeto da presente Licitação. **Este profissional deverá ser o mesmo da CAT apresentada para fins de habilitação;**

b) declaração, assinada pelo representante legal da Licitante, de que, se considerada adjudicatária do objeto da presente Licitação, disporá de pessoal técnico qualificado e em número suficiente para a execução da obra;

c) declaração, assinada pelo representante legal da Licitante, de que, se considerada adjudicatária do objeto da presente Licitação, disporá dos equipamentos necessários e em número suficiente à execução da obra.

9.3.2.5. Declaração da empresa Licitante, nos exatos termos do **Anexo IV** deste Edital, de que recebeu os documentos e de que tomou conhecimento de todas as informações, em especial acerca dos Projetos, Memorial Descritivo, Planilhas, Cronogramas e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta Licitação, considerando as mesmas satisfatórias e corretas para serem executadas dentro do prazo previsto, assumindo integral responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude da sua omissão nas referidas verificações, sendo que não poderá alegar posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da Licitação para solicitar qualquer alteração, em especial do valor, do Contrato que vier a celebrar caso seja declarada vencedora.

9.3.3. Qualificação Econômico-Financeira:

9.3.3.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial expedida pelo(s) Cartório(s) Distribuidor(es) da sede ou domicílio da Licitante.

9.3.3.1.1. No caso de Comarca com mais de um Cartório Distribuidor competente, deverão ser apresentadas as Certidões de cada um dos Distribuidores competentes.

9.3.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei e regulamentos na data de realização desta Licitação, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da Sessão Pública de abertura fixada no preâmbulo deste Edital.

9.3.3.2.1. Os documentos exigidos no item 9.3.3.2 acima deverão comprovar que a Licitante possui Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.3.3.2.2 As empresas, cadastradas ou não no Cadastro de Fornecedores - CRC, que apresentaram resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.3.4. **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

9.3.4.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, e correspondente alteração, caso existente, devidamente registrado e em cópia autenticada, ou acompanhado do original, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações e outras que assim o exijam, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

9.3.4.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

9.3.4.3. Registro comercial, no caso de empresa individual.

9.3.4.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ata de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente (Estatuto, Contrato Social ou equivalente registrado na Junta Comercial/DNRC e suas alterações), quando a atividade assim o exigir.

9.3.4.5. Os documentos exigidos, conforme o caso, pelos itens 9.3.4.1, 9.3.4.2, 9.3.4.3 e/ou 9.3.4.4, acima, deverão ser apresentados no envelope de habilitação somente pelas Licitantes que não possuem representantes credenciados na Sessão Pública. Para as demais, utilizar-se-á, para fins de cumprimento dos referidos itens, a documentação apresentada na fase de credenciamento, devendo, portanto, em tal fase serem apresentados.

9.3.4.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF;

9.3.4.7. Prova de regularidade tributária para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Licitante, mediante a apresentação de certidão negativa de tributos;

9.3.4.8. Prova de regularidade tributária para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Licitante, mediante a apresentação de certidão negativa de tributos;

9.3.4.9. Prova de regularidade tributária para com a Fazenda Federal (RFB/INSS/PGFN) – Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

9.3.4.10. Certificado de Regularidade de Situação junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRS/FGTS;

9.3.4.11. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho – CNDT/TST.

9.3.4.12. Desde que admitido legalmente, e para fins de regularidade fiscal, as certidões negativas acima poderão ser substituídas por certidões positivas com efeitos de negativa.

9.3.5. A Comissão verificará, ainda, quanto à habilitação da Licitante, devendo por esta ser apresentada:

9.3.5.1. Declaração de que não foi declarada inidônea perante o Poder Público, bem como de que está ciente que deverá declará-la quando ocorrida durante o procedimento licitatório e/ou da vigência do Contrato, e de que observa rigorosamente o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (não emprego de menores), nos moldes do **Anexo V**.

9.3.5.2. Declaração de que após a emissão dos documentos relativos à habilitação preliminar não ocorreu fato que impeça a Licitante de participar da presente Licitação, conforme disposto no § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, nos termos do **Anexo VI**.

9.3.6. Para fins de habilitação, a Comissão verificará, ainda, por meio de consulta aos respectivos sites durante a Sessão:

9.3.6.1. O Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992, por meio de consulta ao site www.cnj.jus.br (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário - Tribunal de Contas da União).

9.3.6.2. O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União - CGU, nos termos do disposto no caput e no parágrafo único do art. 97 da Lei n.º 8.666/1993, por meio de consulta ao site www.portaltransparencia.gov.br (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário - Tribunal de Contas da União).

9.3.6.3. O Cadastro de Inidôneos e o Cadastro de Inabilitados, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU, através dos sites <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=2046:5:::> e <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=2046:4:::> (Orientação Normativa/SEGES nº 2, de 06 de junho de 2016).

9.3.6.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.3.6.5. Para a consulta de Licitantes pessoas jurídicas poderá haver a substituição das consultas das alíneas 9.3.6.1, 9.3.6.2 e 9.3.6.3 acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

9.4. Não será aceito nenhum protocolo de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos relacionados neste Edital.

9.5. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

9.5.1. em nome da Licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, observado o seguinte:

- a) se a Licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se a Licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz ou forem válidos para ambas;
- c) os atestados de capacidade técnica e as certidões de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da filial da empresa Licitante.

9.5.2. dentro do prazo de validade determinado ou, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor, datados dentro dos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura das propostas. Não se enquadram nesse prazo os documentos cuja validade é indeterminada.

9.6. Os documentos exigidos nos itens acima deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que perfeitamente legíveis, ou ainda através de publicação em órgão da Imprensa Oficial. As cópias deverão estar autenticadas por Cartório, ou na falta desta autenticação, acompanhadas dos originais para permitir que essa providência seja adotada pelos membros da Comissão de Licitação. Os membros da Comissão de Licitação reservam-se o direito de solicitar o original de qualquer documento sempre que tiverem dúvida e julgarem necessário.

9.7. A Licitante será responsável por todas as informações fornecidas, sujeitando-se às penalidades legais caso essas informações venham a induzir a Comissão de Licitação em erro de julgamento.

9.8. É facultado à Comissão de Licitação solicitar esclarecimentos, efetuar diligências ou adotar quaisquer outras providências tendentes a confirmar a capacidade técnica e/ou administrativa das Licitantes, sendo vedada, entretanto, a inclusão de documento/informação que originariamente deveria constar da proposta/documentação.

9.9. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte – ME/EPP somente será exigida para efeito da assinatura do Contrato.

9.9.1. **As ME/EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.**

9.9.2. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o **vencedor sob condição** do certame, prorrogáveis por igual

período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.9.3. A prorrogação do prazo, uma vez por igual período, para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Presidente da Comissão de Licitação.

9.9.3.1. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos (05) cinco dias úteis inicialmente concedidos.

9.9.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

9.10. Serão desclassificadas ou inabilitadas as Licitantes que não atendam a quaisquer das disposições contidas neste Capítulo.

10. DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE “B”

10.1. Até o dia e hora indicados no preâmbulo, serão recebidos das Licitantes os envelopes de **PROPOSTA**, os quais deverão estar lacrados, contendo, obrigatoriamente, em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023
ENVELOPE “B” – PROPOSTA DE PREÇOS
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE SANTA CATARINA –
CREF3/SC**

EMPRESA LICITANTE: _____

10.1.1. É de responsabilidade exclusiva da Licitante o meio e forma escolhidos para a entrega e protocolo de seus envelopes, em especial para fins de cumprimento do prazo limite (**até às 09h59min do dia xx de xxxxxxx de 2023**), inclusive se encaminhado por via postal que também deverá ser entregue na Sede do Conselho Regional de Educação Física de Santa Catarina – CREF3/SC até a referida data e horário limites.

10.2. A **PROPOSTA**, devidamente assinada pelo representante legal da Licitante, deverá ser redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo ainda ser elaborada de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, em especial neste Capítulo, e conter expressamente:

10.2.1. nome da Licitante, endereço, número do CNPJ, da agência bancária, da conta corrente e nome do banco;

10.2.2. **preço global da obra**, devendo incluir todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como despesas com materiais novos e de primeira qualidade, mão-de-obra, transportes, ferramentas, equipamentos, taxas de administração, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto do

presente certame, incluindo-se o **BDI, respeitados os preços unitários, totais e global máximos admitidos por este Edital;**

10.2.3. declaração expressa de que o **prazo de execução do serviço** não será superior a **06 (seis) meses**, a contar da data da assinatura do Contrato;

10.2.4. declaração expressa de que o **prazo de validade da proposta** não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data da abertura dos envelopes;

10.2.5. declaração expressa de que o **prazo de garantia do serviço** não será inferior a **05 (cinco) anos**, contados da data da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da Obra;

10.2.6. declaração expressa de que iniciará a prestação do serviço em até **05 (cinco) dias** após a assinatura do Contrato;

10.2.7. **planilha de preços** com relação da mão-de-obra e materiais previstos e respectivas unidades e quantidades (**conforme planilha orientativa, Anexo II**), preços unitários e totais, tomando-se como base os projetos e memoriais descritivos fornecidos por este Conselho. A planilha deverá ser elaborada e assinada por **profissional legalmente habilitado no CREA ou no CAU;**

10.2.7.1. As planilhas apresentadas como modelo no **Anexo II** têm apenas o caráter de orientação, assim, para a elaboração das planilhas pelo fornecedor licitante, todas as informações para identificação e quantificação dos serviços e materiais a serem utilizados deverão ser buscados nos projetos, especificações, memoriais e, inclusive, "in loco". Desta forma, havendo sinalização ou registro de serviços nesses documentos e nas verificações "in loco", estes serviços deverão ser cotados. A não cotação de serviços será entendida como tendo seus preços cobertos por outros itens de serviços ou taxas do BDI, não podendo, assim, serem alvos de futuras reivindicações da licitante, se contratada, por omissão de cotação.

10.2.8. **planilha de composição do BDI**, com a indicação dos itens e valores unitários e totais que os compõem, nos moldes das planilhas constante do **Anexo II**, e de acordo com o quanto segue:

10.2.8.1. Os custos relativos a itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária;

10.2.8.2. As alíquotas de tributos cotadas pela Licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;

10.2.8.3. Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9º, II do Decreto 7.983, de 2013 (TCU, Súmula 254);

10.2.8.4. As Licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os



benefícios tributários concedidos pela legislação tributária;

10.2.8.5. As Licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis às alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006;

10.2.8.6. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar.

10.2.9. **cronograma físico-financeiro**, respeitado o prazo de execução do serviço de **06 (seis) meses**, nos moldes das planilhas (2) PLANILHA DE PREÇO, PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO em anexo constante do **Anexo II – Projeto Básico**.

10.2.10. Materiais e serviços que não se encontrem discriminados na planilha orçamentária, embora essenciais à execução dos serviços e mencionados no memorial descritivo, serão considerados como insumos.

10.3. Considerar-se-ão inclusas na proposta todas as despesas concernentes à execução da obra e/ou serviços projetados e especificados, inclusive com o fornecimento de materiais e mão-de obra necessários, encargos sociais, ferramental, equipamentos, assistência técnica, benefícios e despesas indiretas, tributos ou quaisquer outras incidências.

10.4. Caso os prazos estabelecidos nesta Licitação não estejam expressamente indicados na proposta, estes serão considerados como aceitos para efeito de julgamento.

10.5. A obra a ser executada deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas dos memoriais descritivos e projetos. Nesse particular, não serão consideradas pelo CREF3/SC quaisquer alegações que a Contratada venha a fazer relativamente às dificuldades não previstas por esta na elaboração de sua proposta. Assim, entende-se que a Contratada, no decorrer da Licitação e antes de firmar o Contrato, examinou cuidadosamente os seus documentos e compreendeu todas as suas disposições, que efetuou todas as interpretações, deduções e conclusões para definição do custo de execução da obra e que formulou para si própria uma estimativa correta das peculiaridades locais que possam influir no cumprimento do Contrato, de maneira que qualquer eventual falha de sua parte não a isentará das obrigações assumidas, independentemente de suas dificuldades.

10.6. Havendo divergência entre os valores unitários e os valores totais/global, prevalecerão os primeiros. Havendo divergência entre o valor expresso por extenso e o valor expresso em algarismo, prevalecerá o por extenso.

10.7. Não serão consideradas propostas com alternativas, nem qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preços baseados nas ofertas das demais Licitantes.

10.8. Em nenhuma hipótese poderá ser modificado o conteúdo da proposta



apresentada, em relação ao preço, pagamento, prazo, ou qualquer outra condição ofertada, salvo na hipótese do benefício concedido às ME/EPP (empate ficto) ou se expressa e fundamentadamente solicitado pela Comissão de Licitação.

10.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pela Licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto.

10.10. A apresentação da proposta em desacordo com as exigências deste Edital acarretará, sumariamente, a desclassificação da Licitante e sua exclusão do certame.

10.11. A Licitante será responsável por todas as informações prestadas na sua proposta, sujeitando-se às penalidades legais caso essas informações venham a induzir a Comissão de Licitação a erro de julgamento.

11. DO PROCEDIMENTO

11.1. Do Credenciamento e da Habilitação

11.1.1. Inicialmente, após o Presidente da Comissão de Licitação declarar aberta a Sessão, a Comissão procederá ao credenciamento dos representantes das Licitantes, com base nos documentos exigidos, confirmando a situação de representantes legais das Licitantes, credenciando-os para acompanhar o Procedimento Licitatório.

11.1.2. Logo após serão abertos os **ENVELOPES "A" - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, devendo-se consignar em Ata todos os eventos ocorridos na Sessão.

11.1.3. Em seguida, submeterá aos representantes das Licitantes presentes toda documentação para apreciação e rubrica. A critério das Licitantes e com o devido registro em Ata, poderá ser escolhido apenas um/alguns dentre os representantes credenciados para aposição da rubrica nos documentos e propostas apresentadas, salvo na hipótese do item 11.1.5 do presente Edital.

11.1.4. Verificada a documentação de todos os participantes, a Comissão se pronunciará sobre o resultado da Habilitação, e, após a renúncia expressa de todos os participantes ao prazo recursal, passará à fase de abertura das Propostas, ou, caso julgue conveniente, suspenderá a Sessão pelo prazo necessário, para analisar os documentos e proceder ao julgamento, podendo ocorrer no mesmo dia ou em nova data e horário, os quais serão informados às Licitantes através de publicação na página do CREF3/SC, na internet, e através de correio eletrônico (e-mail).

11.1.5. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, todos os documentos e os envelopes contendo as propostas, devidamente lacrados, serão rubricados pelos membros da Comissão e pelos representantes das Licitantes presentes, ficando em poder da Comissão até que seja julgada a Habilitação.

11.1.6. Após o término do período recursal ou não havendo recurso, ou após a sua denegação, serão devolvidas às respectivas propostas, constantes dos **ENVELOPES "B"**, às Licitantes inabilitadas. Caso não sejam retirados no prazo de até (15) quinze dias da data de homologação do resultado do certame, os envelopes serão inutilizados.

11.1.7. Nos casos em que a Licitante não puder mandar um representante legal para a abertura dos envelopes e não tiver o interesse em passar vistas ao processo, poderá mandar junto ao ENVELOPE “A” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, “**Termo de Renúncia**”, conforme modelo (**Anexo VII**), a fim de agilizar os prazos legais para andamento do processo licitatório.

11.2. Da Abertura da Proposta

11.2.1. A Comissão procederá à abertura do **ENVELOPE “B” - PROPOSTA COMERCIAL** das Licitantes habilitadas, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recursos, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

11.2.2. As dúvidas quanto às propostas que surjam durante a Sessão serão, a juízo da Comissão, por ela resolvidas na presença dos representantes das Licitantes ou deixadas para ulterior deliberação, devendo o fato ser registrado em Ata, em ambos os casos.

11.2.3. A não participação do representante legal da Licitante, bem como a participação de pessoa não credenciada para tal, na Sessão da Licitação, importa em preclusão quanto aos atos ali praticados.

11.2.4. Todos os documentos componentes das Propostas serão rubricados pelos representantes credenciados das Licitantes presentes e pelos membros da Comissão, encerrando-se a Sessão com a emissão da respectiva Ata, a ser assinada por todos os presentes. A critério das Licitantes e com o devido registro em Ata, poderá ser escolhido apenas um/alguns dentre os representantes credenciados para aposição da rubrica nos documentos e propostas apresentadas, salvo na hipótese do item 7.1.5 deste Edital.

11.2.5. A Comissão de Licitação, se entender conveniente, suspenderá a Sessão pelo prazo necessário, para analisar as propostas e proceder ao julgamento, podendo ocorrer no mesmo dia ou em nova data e horário, os quais serão informados às Licitantes através de publicação na página do CREF3/SC na internet e através de correio eletrônico (e-mail).

11.2.6. Após o julgamento e classificação das propostas, serão aplicadas as regras contidas no Item 8 do presente Edital.

11.2.7. O não comparecimento de qualquer das Licitantes à Sessão não impedirá que esta se realize.

12. DO JULGAMENTO

12.1. O julgamento das propostas será objetivo e de conformidade com o tipo de Licitação especificado no inciso I do §1º do artigo 45, e os critérios previstos no artigo 44, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, levando-se em consideração o **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que esse atenda às especificações e às condições estabelecidas neste Edital.

12.2. Dentre as propostas das Licitantes consideradas habilitadas, serão classificadas as propostas pela ordem crescente dos preços apresentados, que não poderão ser superiores a **R\$ 1.314.652,47 (um milhão, trezentos e quatorze mil, seiscentos e**

cinquenta e dois reais e quarenta e sete centavos), considerando-se vencedora a Licitante que apresentar o Menor Preço Global, observadas as regras do Item 8 do presente Edital.

12.2.1. Para a verificação do menor preço, será acrescido ao valor da proposta apresentada por cooperativa o percentual de 15% (quinze por cento), referente à contribuição destinada à seguridade social, prevista no art. 22, inciso IV, da Lei nº 8.212/91.

12.3. Serão consideradas inexequíveis as Propostas das Licitantes que se amoldem ao disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 48, e seus incisos, da Lei n.º 8.666/93, e que após requerimento do Presidente da Comissão de Licitação não tenham a sua exequibilidade devidamente comprovada.

12.4. Em caso de empate, far-se-á o sorteio previsto no § 2º do artigo 45 da referida Lei, independentemente da presença de Licitantes ou seus prepostos, após convocados, podendo ocorrer na mesma sessão de julgamento das propostas, observadas as condições do Item 8 do presente Edital.

12.5. Serão desclassificadas (**critérios de aceitabilidade dos preços**):

12.5.1 as Propostas que não atendam às exigências do Edital;

12.5.2 as Propostas que imponham condições estranhas ao Edital;

12.5.3 as Propostas que apresentem valores unitários, totais e/ou global superiores aos máximos admitidos por este Edital (Anexo II), observado o disposto no item 8.6.1 e subitens abaixo;

12.5.3.1. a desclassificação de um único item e/ou subitem por preço excessivo implicará na desclassificação total da proposta, observado o disposto no item 8.6.1 e subitens abaixo.

12.5.4 as propostas consideradas inexequíveis.

12.6 A Comissão poderá solicitar, em qualquer fase da Licitação, esclarecimentos e informações adicionais a qualquer Licitante, mas a oferta não poderá ser modificada, salvo na hipótese do Item 8 do presente Edital ou se expressa e fundamentadamente solicitado pela Comissão de Licitação.

12.6.1 A critério da Comissão de Licitação, mediante registro em Ata expressa e devidamente fundamentado, e conforme disciplinado pela Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017:

12.6.1.1. A documentação encaminhada (proposta, planilha, etc...) poderá ser ajustada quando da sua análise, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço global proposto;

12.6.1.2. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, sendo que, no caso de sobrepreço de itens isolados da planilha, poderá ser proposta a devida redução aos limites dos preços máximos admitidos pelo Edital, com a consequente e proporcional redução do preço global proposto;

12.6.1.3. Erros ou discrepâncias no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço global ofertado, e desde que se verifique que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

12.7 Será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, salvo se o preço de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro não superar os valores de referência discriminados nos projetos anexos a este edital.

12.8 A participação na presente licitação implica a concordância do licitante com a adequação de todos os projetos anexos a este edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato.

12.9 Fica ressalvado ao CREF3/SC o direito de rejeitar todas as Propostas ou, ainda, revogar ou anular a Licitação, em conformidade com a Legislação pertinente.

12.10 Se todas as Licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas desclassificadas, a Administração poderá fixar um prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que geraram a inabilitação ou a desclassificação.

12.11 O objeto desta Licitação será adjudicado a uma única Licitante.

13. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. O CREF3/SC dirimirá as dúvidas eventualmente suscitadas pelo Edital e seus Anexos, sendo que as arguidas por escrito, na forma de impugnação, deverão ser dirigidas à Comissão Permanente de Licitação do CREF3/SC, na Rua General Eurico Gaspar Dutra, nº 668, Estreito, Florianópolis/SC, Cep: 88075-100, fone: (48) 3348-7007, ou através do e-mail licitacao@crefsc.org.br, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes.

13.2. As respostas e as informações adicionais que se façam necessárias serão informadas à Licitante suscitante/impugnante, bem como, se substanciais, dada publicidade através do site do CREF3/SC, na forma de Adendos Esclarecedores ou Modificadores.

13.3. No caso de emissão de Adendo Modificador, por parte do CREF3/SC, que afete a elaboração da Proposta, o Aviso do Edital será republicado e o prazo original para a entrega dos Documentos de Habilitação e das Propostas será adiado/reaberto.

13.4. A não arguição de dúvidas por parte das Licitantes implicará na tácita admissão de que os elementos contidos no Edital e seus Anexos foram considerados suficientes e corretos.

13.5. Os recursos interpostos pelas Licitantes, nas decisões proferidas pela Comissão de Licitação, referentes ao processamento da Licitação, somente serão acolhidos nos termos do Capítulo V da Lei n.º 8.666/93, devidamente protocolados no CREF3/SC, dirigidos ao Presidente do Conselho, por intermédio da Comissão de Licitação.

13.6. Todas as Licitantes habilitadas serão informadas dos recursos e terão o prazo legal para apresentar impugnação. Uma vez com todas as informações em mãos, a Comissão de Licitação dará sua decisão e o submeterá para decisão, ou não, da Autoridade Superior.

13.7. Os recursos manifestamente protelatórios não serão considerados pela Autoridade Superior.

13.8. Nos casos em que a Licitante não puder mandar um representante legal para a abertura dos envelopes e não tiver o interesse em passar vistas ao processo, poderá mandar junto ao ENVELOPE “A” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, “**Termo de Renúncia**”, conforme modelo (**Anexo VII**), a fim de agilizar os prazos legais para andamento do processo licitatório.

14. DA DIVULGAÇÃO DOS ATOS LICITATÓRIOS

14.1. A critério da Comissão de Licitação, todas as decisões referentes a esta Tomada de Preços poderão ser divulgadas conforme a seguir, ressalvadas aquelas cuja publicação no Diário Oficial da União é obrigatória:

- a) Sessões de abertura dos envelopes;
- b) Diário Oficial da União;
- c) Página do CREF3/SC na internet;
- d) Qualquer outro meio que permita o recebimento da comunicação pelas Licitantes, em especial através de correspondências eletrônicas (e-mails).

15. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

15.1. Decorrido o prazo para recebimento dos recursos e julgados os que forem interpostos, o processo será encaminhado ao Presidente do CREF3/SC para fins de adjudicação e homologação do objeto desta Licitação.

16. DA CONTRATAÇÃO

16.1. A Contratação formalizar-se-á mediante assinatura de Contrato entre o CREF3/SC e a Licitante vencedora, conforme dispõe o art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

16.2. O Contrato será lavrado na forma da minuta anexada a este Edital (**Anexo VIII**).

16.3. Farão parte do Contrato, independentemente de transcrição, todas as condições constantes do presente Edital, seus Anexos e a Proposta apresentada pela Licitante vencedora.

16.4. O CREF3/SC exercerá, através da Fiscalização do Contrato, o acompanhamento dos serviços objeto desta Licitação, sendo que a ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização e/ou da Gestão do Contrato não exime a Contratada de quaisquer de suas responsabilidades perante o CREF3/SC ou terceiros.

16.5. O CREF3/SC, através da Fiscalização e da Gestão do Contrato e/ou Profissional-empresa contratada para a fiscalização da obra, reserva-se o direito de exercer durante todo o período contratual uma rígida e constante fiscalização do Contrato sobre os serviços, inclusive quanto ao pessoal da Contratada no que se refere ao seu comportamento e capacitação.

16.6. A Contratada obriga-se a promover a organização técnica e administrativa dos serviços de modo a conduzi-los eficientemente, com total atendimento à legislação vigente.

16.7. A Contratada obriga-se a responder, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato, venha direta ou indiretamente provocar por si ou por seus prepostos, ao CREF3/SC e/ou a terceiros.

16.8. A empresa contratada assumirá integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais, civis, trabalhistas e previdenciárias, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho, prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto desta Licitação.

16.9. A Contratada será responsável pelo controle de qualidade dos serviços executados, materiais e equipamentos empregados, os quais deverão sempre se embasar na legislação vigente e normas oficiais, podendo o CREF3/SC realizar verificações extraordinárias sempre que julgar necessário. Na hipótese de serem encontradas irregularidades, a Contratada deverá substituir e/ou refazer aquilo que foi julgado pelo CREF3/SC, em desacordo com o exigível.

16.10. Reserva-se ainda, ao CREF3/SC, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, desde que haja conveniência para a Administração, devidamente autorizada e fundamentada. Se isso vier a ocorrer, a Contratada terá direito a receber os serviços efetivamente executados até a paralisação, não fazendo jus a quaisquer valor ou indenizações por estarem em stand by.

16.11. A tolerância por parte do CREF3/SC, de caráter excepcional, com relação ao descumprimento pela Contratada das obrigações legais e contratuais, assim como as transigências tendentes a facilitar a regularização de eventuais ocorrências, não constituirão novação.

16.12. A Licitante vencedora deverá assinar o Contrato em até 03 (três) dias úteis, contados da data de sua convocação, através do Setor Administrativo do CREF3/SC.

16.12.1. Como condição para a assinatura do Contrato, será exigida da Licitante vencedora a comprovação do cumprimento dos itens 9.3.2.1.1 e 9.3.2.3.1 do presente Edital. A Licitante deverá realizar tal comprovação no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar da data da homologação do processo licitatório.

16.13. Caso a Licitante vencedora não assine o Contrato no prazo estipulado (16.12), ou deixe de cumprir o exigido no item 16.12.1 acima, o CREF3/SC poderá convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela Licitante vencedora, inclusive quanto aos preços. Da mesma forma, será aplicada à Licitante vencedora desistente multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor global da sua proposta.

16.13.1. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido, equivale à inexecução total do Contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

16.14. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das Propostas, sem convocação para a contratação, ficam as Licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

16.15. Para a assinatura do Contrato, a Licitante convocada deverá adotar os seguintes procedimentos:

16.15.1. Enviar representante legal ao Setor Administrativo do CREF3/SC, na Rua General Eurico Gaspar Dutra, nº 668, Estreito, Florianópolis/SC, CEP. 88.075-100, onde este deverá assinar as vias do Contrato e todos os documentos que dele façam parte integrante;

16.15.2. No caso de remessa do Contrato para assinatura, inclusive via e-mail, o Contrato e toda a documentação deverão ser devolvidos, devidamente assinados, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado da data do Aviso de Recebimento (A.R.) ou do recebimento do e-mail;

16.15.3. A convocada deverá, até a data da assinatura do Contrato, providenciar o número da conta corrente bancária, número da agência bancária e denominação da respectiva instituição financeira, para pagamento dos serviços licitados.

16.16. Antes do início das obras, a Contratada deverá revisar todos os projetos e memoriais apresentados pelo CREF3/SC, apontando os eventuais obstáculos, omissões e/ou falhas que possam influenciar na execução dos serviços.

16.17. Não será admitida a subcontratação dos serviços principais ora licitados, sendo, porém, permitido fazê-lo parcialmente, desde que com empresa/profissional especializado e com relação aos serviços acessórios/auxiliares que representem parcela de menor relevância da obra, mediante prévia anuência da fiscalização do CREF3/SC com parecer favorável do profissional/empresa contratada para a fiscalização da Obra, continuando a Contratada a responder, entretanto, direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais.

16.18. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas a Licitante vencedora, após a assinatura do Contrato (prazo) deverá optar por uma das seguintes modalidades de

garantia:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

16.18.1. As condições de apresentação da garantia estão disciplinadas na minuta contratual anexada a este Edital (**Anexo VIII**).

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da notificação, ou deixar de cumprir o exigido no item 16.12.1 deste Edital, implicará na multa de 10% (dez por cento) do valor global da sua proposta.

17.2. O CREF3/SC cumulativamente poderá:

- a) Reter todo e qualquer pagamento até que seja cumprida integralmente, pela Licitante vencedora, a obrigação a que esta tiver dado causa;
- b) Reter todo e qualquer pagamento até o efetivo adimplemento da multa, ou, abater diretamente do pagamento a ser efetuado à Licitante vencedora;
- c) Advertir por escrito qualquer conduta e/ou fornecimento julgado inadequado;
- d) Declarar a suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CREF3/SC, de acordo com o disposto no Inciso III, art. 87 da Lei n.º 8666/93;
- e) Declarar a inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, conforme preceitua o art. 87, inciso IV da Lei n.º 8666/93.

17.2.1. Constituem motivo para rescisão contratual:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CREF3/SC a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no fornecimento;
- e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CREF3/SC;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, aqui não admitidas e/ou não autorizadas previamente pelo CREF3/SC, no que couber, e conforme condições impostas pelo contrato e/ou pela legislação;
- g) O desatendimento às determinações regulares do representante do CREF3/SC designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como às de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução do Contrato;

- l) Razões de interesse público;
- m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- n) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

17.3. A rescisão do Contrato acarreta, sem prejuízo das sanções já previstas neste instrumento, a assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CREF3/SC.

17.4. No caso de reincidência no descumprimento de obrigação, o CREF3/SC poderá, a seu exclusivo critério, aplicar em dobro o percentual de multa e/ou rescindir o Contrato.

17.5. As multas previstas são de caráter moratório, não eximindo a Licitante vencedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao CREF3/SC.

17.6. Outras multas encontram-se previstas na minuta contratual ora anexada.

17.7. As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas, ou cumulativamente, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento precessar-se-á e, conformidade com a minuta do contrato ora anexada (**Anexo VIII**).

19. DO REAJUSTE

19.1. O preço a ser contratado, tido como vencedor do presente certame, será fixo e irrevogável, nos termos da Legislação em vigor.

20. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

20.1. O Contrato poderá ser rescindido nos casos previstos na minuta contratual em anexo (**Anexo VIII**) e nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/1993.

21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

21.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2022/2023, na classificação abaixo:

21.1.1 Contas de despesa: 6.2.2.1.01.02.001; 6.2.2.1.01.02.002

21.1.2 Descrição das contas – OBRAS, INSTALAÇÕES; REFORMAS

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



22.1. A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e Anexos. A não observância dessas condições poderá implicar na não aceitação dos serviços, sem que caiba à Contratada inadimplente qualquer tipo de direito ou reclamação, não se responsabilizando o CREF3/SC por qualquer indenização.

22.2. A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.3. O objeto da presente Licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

22.4. A Comissão de Licitação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na Documentação e Proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da Licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

22.5. Ocorrendo, em qualquer hipótese, a negativa na prestação de serviços do objeto desta Licitação por parte da Licitante, o mesmo poderá ser adjudicado às Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo às sanções previstas na Lei, neste Edital e no Contrato.

22.6. Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente Edital, poderão ser solicitados por escrito, à Comissão Permanente de Licitação, na Rua General Eurico Gaspar Dutra, n.º 668, Estreito, Florianópolis/SC, CEP: 88.075-100, através do telefone (48) 3348-7007, ou pelo e-mail licitacao@crefsc.org.br.

22.7. No caso de ocorrência de feriado nacional, estadual ou municipal, ou de falta de expediente no CREF3/SC, no dia previsto para a Abertura dos Envelopes, o ato ficará automaticamente transferido para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo local e horário, salvo manifestação da Comissão de Licitação em sentido contrário.

22.8. As Licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas, independente da condução ou resultado do Processo Licitatório.

22.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e se incluirá o do vencimento.

22.10. Não serão aceitos documentos transmitidos através de fac-símile, com exceção daqueles solicitados pelo CREF3/SC e sua Comissão de Licitação às Licitantes.

22.11. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei n.º 8.666/93, nos regulamentos e legislação que venham a ser adotados e, ainda, nas normas técnicas gerais ou especiais aplicáveis.

22.12. Somente a Comissão de Licitação está autorizada a prestar todo o



esclarecimento e informação complementar que se faça necessário para que a Licitante possa elaborar suas propostas.

22.13. Fica a exclusivo critério do CREF3/SC, para o caso de atrasos provocados pelo cumprimento dos prazos recursais, administrativos ou judiciais, a solicitação junto às empresas licitantes da prorrogação dos prazos de validade das Propostas de Preços, das garantias ou outras que o CREF3/SC entenda ser necessário para o bom andamento do certame e manutenção da segurança da Administração.

22.14. O CREF3/SC recomenda aos Licitantes que, ao montar seus documentos referentes à fase de habilitação, procurem respeitar a ordem disposta neste Edital, de modo a facilitar a análise da Comissão de Licitação e demais interessados.

22.15. Eventuais modificações ao presente Edital, que a Comissão de Licitação julgue necessárias, serão comunicadas pela Internet através da página do Conselho. Se a modificação afetar a formulação das propostas, será reaberto o prazo legalmente previsto para esta modalidade de Licitação, momento em que será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original.

22.16. É de exclusiva responsabilidade da Licitante a verificação diária da página do CREF3/SC (www.crefsc.org.br/legislacao/editais/) na Internet, com o objetivo de se manter atualizada em relação ao andamento do certame licitatório. As decisões referentes a este procedimento licitatório e todos os demais procedimentos deste Edital que visem assegurar o conhecimento dos atos pelos interessados poderão ser comunicados às Licitantes por qualquer meio que comprove o recebimento, em especial o correio eletrônico (email), ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial da União.

22.17. Quaisquer pedidos de esclarecimento serão respondidos às Licitantes autoras dos mesmos, preferencialmente via correio eletrônico (e-mail) e, desde que substanciais, serão anunciados a todos os interessados via publicação na página do CREF3/SC na internet.

22.18. Face à natureza de entidade autárquica federal do CREF3/SC, a Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina – Subseção Judiciária de Florianópolis, é o foro competente para dirimir eventuais dúvidas ou litígios oriundos do presente Edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

22.19. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I - Modelo de Carta de Credenciamento;
- ANEXO II - Projeto Básico;
- ANEXO III - Modelo de Declarações;
- ANEXO IV - Modelo de Declaração;
- ANEXO V - Declaração de Idoneidade;
- ANEXO VI - Declaração de Fatos Impeditivos;
- ANEXO VII - Termo de Renúncia;
- ANEXO VIII - Minuta Contratual;
- ANEXO IX - Modelo de Proposta de Preços;
- ANEXO X - Modelo de Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.



Florianópolis, 07 de fevereiro de 2023.

PAULO ROGÉRIO MAES JUNIOR
Presidente do CREF3/SC
CREF 001385-G/SC





ANEXO I

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ref. Tomada de Preços nº 001/2023

Licitante: _____

CNPJ n.º: _____

Tel. n.º: _____

Endereço: _____

Pela presente credenciamos o(a) Sr(a) _____, _____ (nacionalidade) _____, _____ (estado civil) _____, _____ (profissão) _____, portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, residente e domiciliado no endereço _____, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade Tomada de Preços nº 001/2023, instaurado pelo Conselho Regional de Educação Física de Santa Catarina – CREF3/SC.

Na qualidade de representante legal da empresa _____, acima qualificada, neste ato por mim representada, Eu Sr(a) _____, _____ (nacionalidade) _____, _____ (estado civil) _____, _____ (profissão) _____, portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, residente e domiciliado no endereço _____, outorga-se ao(à) acima credenciado(a), dentre outros poderes, o de representá-la extrajudicialmente perante a Autarquia supramencionada, formular propostas, acordar, discordar e transigir, bem como para acompanhar e solucionar demais ocorrências, além do poder de renunciar ao direito de interposição de recurso, e todos os demais poderes indispensáveis ao bom andamento do certame, dentre outros: _____ (especificar os demais poderes) _____.

(Cidade) – (Estado), (dia) de (mês) de 2023.

Representante Legal**

Cargo/Função na Empresa

**** Assinatura do representante da Licitante com firma reconhecida.**





ANEXO II

PROJETO BÁSICO

- (1) MEMORIAL DESCRITIVO / PROJETOS
- (2) PLANILHA DE PREÇOS, PLANILHA DE COMPOSIÇÃO BDI E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO
- (3) MODELOS DE PROPOSTA – PLANILHA DE PREÇOS, DE COMPOSIÇÃO DO BDI E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

Conforme arquivos em separado:

- Anexo II – TP 001/2022 – Projeto Básico e outros; e
- Anexo II – TP 001/2022 – Modelos

Arquivos acessíveis em <https://www.crefsc.org.br/legislacao/editais/>, e/ou solicitar diretamente através do e-mail licitacao@crefsc.org.br, acesso compartilhado ao Drive ([Edital de Licitação T. P nº 001.2022 - Execução da Obra - Google Drive](#)) do e-mail do Departamento de Compras do CREF3/SC.

1. OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem como objeto a seleção para contratação, sob **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, de empresa especializada no ramo de construção civil para fornecimento de material e mão de obra para a execução da obra de adequação do prédio da Sede do Conselho Regional de Educação Física, cuja edificação mede 2.121,55 m², localizado na Rua General Eurico Gaspar Dutra, nº 668, Bairro Estreito, no município de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, conforme condições e exigências do Edital e seus anexos.
- 1.2. Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:
 - a. Às especificações técnicas e constantes neste documento e demais anexos do Edital;





- b. Às disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes;
- c. Às normas técnicas específicas bem como as leis municipais;
- d. As normas do Corpo de Bombeiros de Santa Catarina;
- e. Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as:
 - e.1) NR-1: Disposições gerais e gerenciamento de riscos ocupacionais;
 - e.2) NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
 - e.3) NR-10: Segurança em instalações e serviços em eletricidade;
 - e.4) NR-12: Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos;
 - e.5) NR-18: Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção;
 - e.6) NR-23: Proteção contra Incêndios;
 - e.7) NR-35: Trabalho em altura;
- f. À Resolução CONFEA nº 425/98 (ART);

2. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

2.1. Para fins de escolha da proposta vencedora será considerado o fornecedor licitante que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL** não superior ao limitador de preço estabelecido no item 3 e cuja proposta estiver de acordo com as especificações deste Projeto Básico e demais anexos do Edital.

3. LIMITADOR DE PREÇO

3.1. O Preço Global da Proposta, para fins de julgamento, a ser apresentado pelo fornecedor licitante não poderá ser superior a **R\$ 1.314.652,47 (um milhão, trezentos e quatorze mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e quarenta e sete centavos)**.

4. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

4.1. De acordo com o art. 22, da Lei 8.666, a tomada de preço, é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

4.2. Considera-se obra toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta, conforme o art. 6º da Lei 8.666/1993;

4.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos da Lei 8.666, Art. 2º que define que as obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação.

5. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A Gestão Técnica ficará sob a responsabilidade do Contratado e caberá ao CREF3/SC a fiscalização do Contrato.



5.2. Os serviços descritos deverão ser executados por profissionais capacitados, **sob supervisão do responsável técnico habilitado**, nas instalações da edificação do Contratante, de acordo com a legislação vigente, normas técnicas, em especial as descritas no item 1.2 deste Projeto Básico, utilizando-se de ferramentas adequadas, com vistas a manter as instalações em perfeitas condições de uso.

5.2.1. Durante todo o prazo de vigência do contrato, o Contratado deverá manter a Anotação de Responsabilidade Técnica fixada na obra e o responsável técnico à disposição caso seja necessário para questões de obra. As ARTs deverão ser fornecidas para cada serviço executado – civil, elétrica, preventivo de incêndio, TI, instalações hidrossanitárias entre outros que se façam necessários ao objeto contratado e as atividades registradas em diário de obra que deverá ficar à disposição da fiscalização em canteiro de obra.

5.3. A obra será executada sob a forma de empreitada global, com observação rigorosa dos princípios básicos de engenharia, das normas da ABNT, dos detalhamentos nos projetos executivos, memoriais e demais especificações técnicas e proposta do Contratado.

5.3.1. Todos os materiais e/ou equipamentos incorporados à obra deverão ser novos e de primeira qualidade. Materiais não aprovados pela fiscalização não poderão ser empregados que devem atender as necessidades do órgão para cada local empregado com bases nos projetos e memoriais anexados a este processo licitatório.

5.4. Os pagamentos efetuados ao fornecedor não o isentarão de sua obrigação e responsabilidade vinculada à prestação de serviços, especialmente aquela relacionada com a qualidade dos serviços.

5.5. É de inteira responsabilidade da contratada as despesas referentes à: **REGISTRO, ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO, HABITE-SE, ENCARGOS, IMPOSTOS** e/ou outras de quaisquer naturezas, as quais incidam ou venham a incidir sobre o Contrato e seu objeto, quando houver necessidade para o objeto contratado.

5.6. É de inteira responsabilidade da contratada a **obtenção dos Alvarás e Habite-se**, devendo essa fornecer ao contratante, a CND – Certidão Negativa de Débitos obtida junto ao Instituto Nacional de Seguro Social, referente à obra, quando se fizer necessário.

5.7. O Contratado, no início da obra, deverá apresentar a relação dos empregados, contendo as informações, como nome completo, CPF e função exercida.

5.7.1. A cada admissão e/ou demissão, deverá ser entregue a relação atualizada com os dados citados acima.

5.8. Os empregados deverão estar devidamente uniformizados e identificados com crachá e fazendo uso de todos os equipamentos de segurança necessários para o exercício das atividades.

5.9. Deverá o Contratado fornecer diariamente, para a fiscalização da obra, diário de obra, que poderá ser eletrônico, desde que encaminhado assinado pelo Resp. Técnico.

5.10. Os serviços deverão ser executados com base em cronograma pré estabelecido de forma que minimize os impactos ao CREF3/SC de maneira a não interromper as atividades e sem riscos aos usuários, o horário de execução dos serviços deverá ser negociado com a fiscalização do CONTRATANTE.

5.11. A Contratada não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar todos os serviços objeto do Contrato.

5.11.1. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução de parte do objeto.

5.11.2. Se autorizada a efetuar a subcontratação de parte dos serviços, a Contratada realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o CREF3/SC pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

6. DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

6.1 O prazo para execução total da obra será de **180 (cento e oitenta) dias corridos**, aderente ao cronograma físico-financeiro de acordo com a logística de execução do CONTRATADO.

6.2. O prazo máximo para início dos serviços é de até **05 (cinco) dias úteis**, inclusos no prazo para execução da obra.

6.3. A vigência deste contrato é equivalente ao prazo de execução da obra acrescido de mais **90 (noventa) dias**, que se destinam ao fechamento dos trâmites financeiros por parte do CONTRATANTE - tais como medições e pagamentos finais - e trâmites legais de responsabilidade do CONTRATADO - tais como alvarás, medições e baixa de CND - que inclusive condicionam a liberação da garantia.

7. DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

7.1. Poderão ser atribuídos pelo Contratante ao Contratado, eventuais serviços extraordinários, como acréscimos, reduções e modificações do projeto originário, mediante assinatura de termos aditivos, que se fizerem nos serviços até 50% do valor inicial da contratação.

§ 1º - O Contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

8. DA GARANTIA DA OBRA

8.1. A garantia da solidez e segurança da obra objeto deste contrato é de **05 (cinco) anos**, contados do recebimento definitivo, nos termos do Artigo 618 do Código Civil.

9. DO RECEBIMENTO DA OBRA

9.1. O recebimento da obra dar-se-á, provisoriamente, após concluída a obra e mediante comunicação escrita do Contratado, da fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do Contratado e, definitivamente, pela fiscalização, mediante lavratura de **Termo de Recebimento Definitivo**, assinado pelas partes, em até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento provisório.

9.1.1 Quando da assinatura do **Termo de Recebimento Definitivo**, o Contratado deverá entregar ao Engenheiro da fiscalização o **projeto "as built"** (no caso de modificações do projeto original) e o **manual de uso, operação e manutenção da obra**.

Parágrafo Único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, dentro dos limites estabelecidos pela lei civil.

10. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO



10.1. A garantia será prestada, de acordo com o item 16.18 do Edital.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA

11.1. O Contratado se responsabiliza em manter durante todo o prazo de vigência do Contrato:

11.1.1. Um Responsável Técnico Geral – Engenheiro Civil que responderá pela parte de serviços e materiais para obra civil que coordenará os demais e ficará à disposição em obra toda vez que solicitado com habilitação comprovada junto ao CREA/SC ou CAU/SC das atribuições para obra civil, elétrica de baixa tensão, prevenção de incêndio.

11.1.2. 01 (Um) Responsável Técnico Mecânico – Engº Mecânico que responderá pela parte de climatização.

11.1.3. Também poderá ser aceito um único profissional Engenheiro ou Arquiteto desde que esse tenha habilitação comprovada junto ao CREA/SC ou CAU/SC das atribuições para obra civil e de climatização.

11.2. Esses engenheiros deverão apresentar cópia de carteira de trabalho (CTPS) ou contrato de prestação de serviços ou contrato social (se sócio), que comprovem o vínculo contratual do profissional acima referido com a pessoa jurídica.

11.3. Poderá ser solicitada a qualquer tempo a comprovação dos requisitos acima mencionados.

11.4. A não comprovação dos requisitos solicitados ensejará as penalidades previstas em contrato.

12. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI

12.1. Adotar medidas de Proteção e Conservação dos Serviços Executados, inclusive Segurança de Pessoas e Materiais (EPI's) e (EPC), exigidos pela NR 18, além das medidas referentes a saúde e segurança exigidas na NR 1 e as referentes a máquinas e equipamentos exigidas na NR 12, quando inerentes aos serviços prestados.

12.2. O Contratado fornecerá gratuitamente aos seus empregados, conforme a NR 6 da Portaria 3214/78 do MT, os EPIs designados como de sua responsabilidade, bem como, treinamento inicial.

12.3. O Contratado deverá manter listagem atualizada dos EPIs utilizados, bem como o registro de recebimento assinado por cada funcionário para cada item recebido.

12.4. Não será admitido o uso de EPI danificado, contaminado ou com qualquer outra condição proibitiva.

12.5. O uso de calçado de segurança é condição obrigatória mínima para executar serviços dentro das instalações do Contratante.

12.6. Os EPIs a serem utilizados pelos funcionários deverão ser determinados pelo dimensionamento de EPIs do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) (NR-18).

13. DADOS PARA FATURAMENTO

13.1. As notas deverão ser faturadas com as informações abaixo:





Razão Social: Conselho Regional de Educação Física de Santa Catarina
Nome fantasia: CREF3/SC
CNPJ: 03.678.523/0001-80
Inscrição Estadual: Isento
Inscrição Municipal: 4368100
Endereço: Rua General Eurico Gaspar Dutra, 668 - Bairro Estreito
Florianópolis/SC
CEP: 88075-100

14. PROJETOS, MEMORIAIS E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ORIENTATIVA

14.1. Os Projetos, Memoriais e Planilhas orçamentárias, são parte integrante desse Projeto Básico e do Edital, e devem ser acessados de acordo com as orientações abaixo.

14.1.1. O fornecedor licitante deverá acessar, através do link disponibilizado no site, nomeado como “Para licitantes” a partir das informações disponibilizadas no <https://www.crefsc.org.br/legislacao/editais/>, ou solicitar diretamente através do e-mail licitacao@crefsc.org.br, acesso compartilhado ao Drive ([Edital de Licitação T. P n.º 001.2022 - Execução da Obra - Google Drive](#)) do e-mail do Departamento de Compras do CREF3/SC.

Florianópolis, 16 de novembro de 2022.

Livia Gomes Reis
Engenheira Civil
CREA-SC 138546-9

Josiane Cristina de Freitas
Secretaria Geral CREF3/SC
Matricula 242





ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÕES

Ref. Tomada de Preços nº 001/2023

Licitante: _____

CNPJ n.º: _____

Tel. n.º: _____

Endereço: _____

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de Tomada de Preços nº 001/2023, instaurado pelo CREF3/SC, que se nossa empresa for declarada adjudicatária do objeto e contratada:

a) indicaremos e utilizaremos na obra o(a) Engenheiro(a) Civil (Engenheiro(a) de Produção Civil ou Arquiteto(a)), Senhor(a) _____, inscrito(a) junto ao CREA/..... (CAU) sob o n.º _____.

b) disporemos do pessoal técnico qualificado na quantidade necessária para a execução da obra de adequação do prédio da Sede do CREF3/SC.

c) disporemos dos equipamentos necessários e em número suficiente para a execução da obra de adequação do prédio da Sede do CREF3/SC.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

(Cidade) – (Estado), (dia) de (mês) de 2023.

Representante Legal da Empresa





ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

Ref. Tomada de Preços nº 001/2023

Licitante: _____

CNPJ n.º: _____

Tel. n.º: _____

Endereço: _____

Declaramos, em atendimento ao previsto no Edital da Licitação em epígrafe, que recebemos os documentos e que tomamos conhecimento de todas as informações, em especial das constantes do Anexo II do Edital de Tomada de Preços nº 001/2023, do CREF3/SC, bem como dos Projetos, Memorial Descritivo, Planilhas, Cronogramas e das condições locais da futura obra de adequação do prédio da Sede do CREF3/SC, e que consideramos as mesmas satisfatórias e corretas para serem executadas dentro do prazo previsto, assumindo integral responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude da nossa omissão nas referidas verificações.

Declaramos, ainda, que não alegaremos posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da Licitação para solicitar qualquer alteração, em especial do valor do Contrato que viermos a celebrar caso nossa empresa seja declarada a vencedora da referida Licitação.

(Cidade) – (Estado), (dia) de (mês) de 2023.

Representante Legal da Empresa





ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ref. Tomada de Preços nº 001/2023

Licitante: _____

CNPJ nº: _____

Tel. nº: _____

Endereço: _____

A Licitante _____ declara, sob as penas da lei, o que se segue:

- 1 - Que até a presente data não há qualquer fato impeditivo à sua habilitação;
- 2 - Que não foi declarada inidônea perante o Poder Público;
- 3 - Que se compromete a informar a superveniência de decisório que a julgue inidônea, durante a tramitação do procedimento licitatório ou da execução do Contrato;
- 4 - Que observa rigorosamente o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

(Cidade) – (Estado), (dia) de (mês) de 2023.

Representante Legal da Empresa





ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

Ref. Tomada de Preços nº 001/2023

Licitante: _____

CNPJ nº: _____

Tel. nº: _____

Endereço: _____

A Licitante _____, em cumprimento ao exigido na Tomada de Preços nº 001/2023, declara, sob as penas da Lei, que após a emissão dos documentos relativos à habilitação preliminar não ocorreu fato que a impeça de participar da presente Licitação, conforme disposto no parágrafo segundo do art. 32 da Lei nº 8.666/93.

(Cidade) – (Estado), (dia) de (mês) de 2023.

Representante Legal da Empresa





ANEXO VII

MODELO DE TERMO RENÚNCIA

Ref. Tomada de Preços nº 001/2023

Licitante: _____

CNPJ nº: _____

Tel. nº: _____

Endereço: _____

TERMO DE RENÚNCIA **(LEI Nº 8.666/93, ART. 43,III)**

A empresa abaixo assinada, participante da Tomada de Preços nº 001/2023, Processo Licitatório nº 062/2022, declara, na forma e sob as penas da Lei Federal nº 8.666/93, que não pretende recorrer da decisão da Comissão Permanente de Licitação do CREF3/SC que julgou os documentos de habilitação, renunciando assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório.

(Cidade) – (Estado), (dia) de (mês) de 2023.

Representante Legal da Empresa





**ANEXO VIII
MINUTA DO CONTRATO**

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023
(Processo Administrativo nº 062/2022)

TERMO DE CONTRATO Nº 0XX/2023 QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – SANTA CATARINA E A EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE ADEQUAÇÃO DO PRÉDIO DA SEDE DO CREF3/SC, NA FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA E EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

O **CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA/SC (CREF3/SC)**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na R. Gen. Euríco Gaspar Dutra, 668 Bairro - Estreito, Florianópolis - SC, 88075-100, inscrito no CNPJ sob o nº 03.678.523/0001-80, representado pelo seu Presidente, PAULO ROGÉRIO MAES JUNIOR, portador do CPF nº 808.813.359-91, e, de outro lado a CONTRATADA,, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, sediado(a) na, em, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) do CPF nº, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato, decorrente do processo administrativo nº 062/2022, sujeitando-se, CONTRATANTE e CONTRATADA, às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93 e nas demais normas aplicáveis à espécie, no Edital deste processo e em seus anexos, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Licitação a contratação, em regime de empreitada por preço global, de empresa especializada para a execução da obra de adequação do prédio da Sede do CREF3/SC, cuja edificação mede 2.121,55 m² (dois mil, cento e vinte um metros e cinquenta e cinco centímetros quadrados). O endereço da obra é na Rua General Eurico Gaspar Dutra, nº 668, Estreito, Florianópolis/SC, CEP: 88.075-100.





1.2. A presente contratação inclui o fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários, de acordo com as especificações descritas nos respectivos Edital, peças gráficas (plantas), especificações técnicas, memorial descritivo, caderno de encargos, modelos, anexos e na Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento como se aqui estivessem transcritos.

1.2.1. Todas as medidas e cotas apresentadas nos projetos são indicativas, devendo ser confirmadas pela CONTRATADA no local da reforma.

1.3. Na execução dos serviços objeto do presente Contrato, deverão ser observadas, de modo geral, as especificações das normas técnicas e vigentes nos Sistemas CONFEA/CREA e CAU/BR, as da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e aquelas complementares e particulares dos respectivos projetos e outras pertinentes aos serviços ora contratados, bem como as instruções, recomendações e determinações da Fiscalização do CREF3/SC, dos órgãos de controle e demais aplicáveis à espécie.

1.4. Todas as especificações e condições estabelecidas no Edital respectivo e neste Contrato deverão ser cumpridas na íntegra

1.5. A obra objeto deste Contrato deverá ser entregue totalmente concluída, desimpedida e livre de quaisquer ônus adicionais, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

1.6. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório da Tomada de Preços e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA compromete-se a prestar os serviços ora contratados de acordo com as condições contidas no Processo Licitatório nº 062/2022, em especial nos respectivos Edital, Projetos e Memorial Descritivo ao mesmo anexados, bem como na Proposta pela mesma apresentada. A obra deverá ser executada em conformidade com as peças gráficas (plantas), especificações técnicas, memorial descritivo, caderno de encargos, modelos, anexos e demais documentos licitatórios que compõem e estão anexados ao Processo Licitatório nº 062/2022.

2.1.1. Na execução dos serviços deverão ser observados rigorosamente, ainda, os princípios básicos de engenharia/arquitetura, as normas da ABNT, o cronograma físico-





financeiro cotado, os Projetos e Memorial Descritivo correlacionados, bem como a legislação aplicável.

2.1.2. Antes da execução da obra, será efetuada vistoria no local da realização dos serviços, pelo CONTRATANTE, juntamente com a CONTRATADA, no sentido de acertar os detalhes da execução. Ademais, e também antes do início das obras, a CONTRATADA deverá revisar todos os projetos e memoriais apresentados pelo CONTRATANTE, apontando os eventuais obstáculos, omissões e/ou falhas que possam influenciar na execução dos serviços.

2.1.3. Caberá ao CONTRATANTE a emissão da ORDEM DE SERVIÇO para o início da execução dos trabalhos, que se dará em até 05 (cinco) dias da assinatura deste Contrato.

2.1.4. O prazo para a conclusão da obra será contado a partir do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO pela CONTRATADA, que se dará em até 05 (cinco) dias da assinatura deste Contrato.

2.1.5. A execução deverá obedecer rigorosamente às especificações e demais elementos técnicos relacionados neste instrumento, bem como nos Projetos respectivos, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas previamente por escrito e, da mesma forma, aprovadas pelo CONTRATANTE e pelo profissional responsável técnico pelo(s) projeto(s).

2.1.6. Os atrasos na execução dos serviços, nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos, de força maior ou de fatos de responsabilidade do CONTRATANTE, desde que comprovados na época oportuna pela CONTRATADA, dentro da vigência do prazo contratual.

2.1.7. Caso haja necessidade de serviços complementares, resultantes de modificações previamente aceitas, por escrito, pelo CONTRATANTE, estes serão autuados em separado. O pedido deverá ser encaminhado ao CONTRATANTE, via Fiscalização do Contrato, mediante orçamento apresentado ao CONTRATANTE. Sendo necessária a realização de serviços não incluídos na planilha contratada, devem ser utilizados os valores do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI e DEINFRA-SC, CASAN, ou outra tabela oficial de referência, atualizadas, no momento da assinatura do contrato. Nos casos em que não constarem nas tabelas oficiais SINAPI/DEINFRA-SC/CASAN materiais ou elementos especificados, deverão ser apresentados, para cada caso, no mínimo, 03 (três) orçamentos colhidos no mercado, com comprovação das fontes. Para todos os casos (tabelas oficiais e/ou orçamentos de mercado), deverá ser aplicado sobre os preços pesquisados o mesmo desconto percentual concedido pela CONTRATADA durante a Licitação, considerando o preço global máximo





de referência do CREF3/SC e o preço global ofertado pela CONTRATADA durante a Licitação.

2.1.8. A diferença percentual entre o preço global máximo de referência do CREF3/SC e o preço global ofertado pela CONTRATADA durante a Licitação não poderá ser reduzida em favor da CONTRATADA em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

2.1.9. A diferença percentual entre o valor global deste Contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, DEINFRA-SC e CASAN, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na Licitação.

2.1.10. O serviço adicionado ao Contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência do CREF3/SC divulgado por ocasião da Licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.1.11. Os aditivos somente serão processados a partir dos serviços solicitados, com prévia autorização, por escrito, do Presidente do CONTRATANTE, com manifestação de disponibilidade orçamentária do Departamento Financeiro.

2.1.12. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1. Este Contrato terá os seguintes prazos:

3.1.1. DE EXECUÇÃO DA OBRA: máximo de 06 (seis) meses, contados do recebimento, pela CONTRATADA, da ORDEM DE SERVIÇO emitida pelo CONTRATANTE;

3.1.1.1. O cronograma físico-financeiro a ser utilizado neste Contrato deverá ser respeitado com relação ao cronograma físico de execução de obra e correspondentes medições, sendo que o pagamento será realizado em 06 (seis) parcelas mensais – 01 (uma) medição ao final de cada mês -, sendo paga a última parcela de medição somente após o recebimento definitivo da obra, com o devido aceite da Fiscalização. Uma vez que a





presente contratação adota o regime de empreitada por preço global, sendo pagos à CONTRATADA somente os quantitativos realmente executados e medidos no período.

3.1.2. DE INÍCIO DA OBRA: máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento, pela CONTRATADA, da ORDEM DE SERVIÇO emitida pelo CONTRATANTE;

3.1.3. DA APRESENTAÇÃO E REGISTRO DAS ARTS/RRTS DOS PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS PELA OBRA: máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da assinatura do Contrato;

3.1.4. DO REGISTRO DA OBRA NO INSS: se for o caso, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da assinatura do Contrato;

3.1.5. DA SUBSTITUIÇÃO DO MATERIAL REJEITADO: máximo de 02 (dois) dias úteis, a partir da notificação;

3.1.6. DA SUBSTITUIÇÃO DE EMPREGADO OU PREPOSTO REJEITADO: máximo de 24 (vinte e quatro horas), a partir da notificação;

3.1.7. DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO INICIAL: máximo de 01(um) dia após o evento, com justificativa circunstanciada;

3.1.8. DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO: o pedido deverá ser encaminhado ao CONTRATANTE, via Fiscalização do Contrato, com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo de vigência do Contrato, com justificativa circunstanciada;

3.1.9 DA EXPEDIÇÃO DO TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA: máximo de 60 (sessenta) dias, a partir do recebimento provisório.

3.2. A prorrogação dos prazos de execução e vigência deste Contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS MATERIAIS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

4.1. A CONTRATADA, executado o objeto contratual, responderá pela solidez e segurança dos serviços (mão-de-obra, equipamentos e materiais) empregados na obra, durante o prazo de 05 (cinco) anos, em conformidade com o art. 618 do Código Civil Brasileiro. A





Fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exime a CONTRATADA destas responsabilidades.

4.2. Os materiais e equipamentos empregados na obra deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, arcando esta com todos os custos de aquisição e transporte.

4.3. Os materiais e equipamentos empregados deverão ser da melhor qualidade, responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua procedência, obedecendo-se às especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, dos Projetos, Memoriais Descritivos, do Edital de Licitação e de acordo com a proposta apresentada na Licitação.

4.4. Compromete-se a CONTRATADA, em sendo chamada, tendo em vista o aparecimento de falhas, a comparecer para a execução dos serviços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incursão em descumprimento de Cláusulas deste instrumento.

4.5. Os materiais a serem utilizados na obra deverão ser previamente analisados e aprovados pela Fiscalização do CONTRATANTE, segundo os critérios e especificações técnicas constantes dos Projetos, Memoriais Descritivos, Edital de Licitação e proposta apresentada pela CONTRATADA. Caso sejam fundamentadamente rejeitados pela Fiscalização, os mesmos deverão ser substituídos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a partir da notificação.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita Fiscalização - gestão e fiscalização - da execução contratual, de forma direta ou por terceiros contratados para este fim, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 25 de maio de 2017. Os agentes que ficarão incumbidos das atividades de gestão e fiscalização, bem como as suas competências, serão definidos por meio de Portaria própria da Presidência do CONTRATANTE.

5.1.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.





5.2. A Fiscalização do CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA, de acordo com o interesse dos serviços.

5.3. A Fiscalização exercida não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

5.4. A Fiscalização anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.5. A Fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo da obra.

5.6. O documento hábil para comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos referentes à execução dos serviços, será o DIÁRIO DE OBRAS, fornecido pela CONTRATADA, onde tanto esta, quanto a Fiscalização, deverão proceder às anotações diárias, visando a comprovação real do andamento dos serviços e execução dos termos do Contrato, devendo ser visado **semanalmente** por profissionais credenciados de ambas as partes. O DIÁRIO DE OBRAS deverá ser aberto mediante termo circunstanciado, lavrado na primeira página, correspondente ao dia em que efetivamente a CONTRATADA iniciar os serviços.

5.7. O CONTRATANTE exercerá, através da Fiscalização do Contrato, o acompanhamento dos serviços objeto desta Licitação, sendo que a ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização do Contrato não exime a CONTRATADA de quaisquer de suas responsabilidades perante o CONTRATANTE ou terceiros.

5.8. O CONTRATANTE, através da Fiscalização do Contrato, reserva-se o direito de exercer durante todo o período contratual uma rígida e constante fiscalização do Contrato sobre os serviços, inclusive quanto ao pessoal da CONTRATADA no que se refere ao seu comportamento e capacitação.

5.9. A CONTRATADA obriga-se a promover a organização técnica e administrativa dos serviços de modo a conduzi-los eficientemente, com total atendimento à legislação vigente.

5.10. A CONTRATADA obriga-se a responder, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato, venha direta ou indiretamente provocar por si ou por seus prepostos, ao CONTRATANTE e/ou a terceiros.

5.11. A CONTRATADA assumirá integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais, civis, trabalhistas e previdenciárias, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho, prevista na legislação





específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste Contrato.

5.12. A CONTRATADA será responsável pelo controle de qualidade dos serviços executados, materiais e equipamentos empregados, os quais deverão sempre se embasar na legislação vigente e normas oficiais, podendo o CONTRATANTE realizar verificações extraordinárias sempre que julgue necessário. Na hipótese de serem encontradas irregularidades, a CONTRATADA deverá substituir e/ou refazer aquilo que foi julgado, pelo CONTRATANTE, em desacordo com o exigível.

5.13. Reserva-se ainda, ao CONTRATANTE, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, desde que haja conveniência para a Administração, devidamente autorizada e fundamentada. Se isso vier a ocorrer, e não se tratar de culpa da CONTRATADA, esta terá direito a receber os serviços efetivamente executados até a paralisação.

5.14. A tolerância por parte do CONTRATANTE, de caráter excepcional, com relação ao descumprimento pela CONTRATADA das obrigações legais e contratuais, assim como as transigências tendentes a facilitar a regularização de eventuais ocorrências, não constituirão novação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. São obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**:

6.1.1. revisar os projetos e afins e acertar com o CONTRATANTE os detalhes e pormenores da execução da obra;

6.1.2. comunicar ao CONTRATANTE a data de início da obra, respeitando os demais prazos estabelecidos neste instrumento;

6.1.3. executar o objeto de acordo com a proposta apresentada e em conformidade com os projetos, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias previstas no procedimento licitatório, que resultou na celebração deste instrumento;

6.1.4. apresentar ao CONTRATANTE as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART'S, devidamente quitadas, de todas as atividades que serão executadas e do(s) profissional(is) responsável(is) pela execução da obra, bem como do(s) responsável(is) técnico(s) da(s) subcontratada(s) se houverem;





6.1.5. assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento de equipamentos e materiais, pela mão-de-obra empregada, pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;

6.1.6. manter na obra um profissional de nível superior - Engenheiro Civil, Engenheiro de Produção Civil ou Arquiteto - em tempo integral, além de uma equipe, todos devidamente qualificados e na quantidade necessária ao cumprimento do objeto contratual dentro do prazo proposto;

6.1.7. implantar na obra a sinalização de acordo com as normas vigentes;

6.1.8. não subcontratar o total dos serviços; sendo-lhe, porém, permitido fazê-lo parcialmente, desde que com empresa/profissional especializada e com relação aos serviços acessórios/auxiliares que representem parcela de menor relevância da obra, mediante prévia anuência do CONTRATANTE, continuando a responder, entretanto, direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais;

6.1.9. especificar no DIÁRIO DE OBRA os serviços inerentes à CONTRATADA, bem como os respectivos números de empregados, bem como comunicar previamente os serviços optados pela subcontratação ao CONTRATANTE, apresentando a relação dos serviços subcontratados e as empresas que irão executá-los;

6.1.10. deverá providenciar às suas custas a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos, que se tornem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições;

6.1.11. obriga-se a facilitar todas as atividades de fiscalização da obra que serão feitas pelos engenheiros e técnicos do CONTRATANTE ou por outro órgão público indicado para a finalidade, fornecendo as informações e demais elementos necessários;

6.1.12. retirar todo o material rejeitado pela Fiscalização, desmanchando e refazendo, imediatamente, por sua conta, os serviços que não sejam aceitos;

6.1.13. manter a obra limpa diariamente;

6.1.14. substituir, após a solicitação, o empregado ou preposto seu que estiver trabalhando ou o material em desacordo com o interesse dos serviços e que, por este motivo, for rejeitado pela Fiscalização do CONTRATANTE;

6.1.15. cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a





todos os que trabalhem ou, por qualquer motivo, permaneçam na obra, incluindo o uso de uniforme e crachá de identificação;

6.1.16. fornecer ao pessoal da obra, capacete e distintivo de identificação (chapa) no qual conste o nome ou o símbolo da empresa e o nome e o número do operário e sua função. O operário deverá, obrigatoriamente, usar o capacete e o distintivo, de modo visível, enquanto trabalhar no local da obra, de forma a possibilitar sua segurança e identificação;

6.1.17. A CONTRATADA providenciará à sua conta, o seguro de responsabilidade civil, inclusive respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora não cabendo ao CONTRATANTE, quaisquer obrigações decorrentes de riscos da espécie.

6.1.18. responsabilizar-se pelo seguro de seu pessoal, inclusive das subcontratadas, que executarem os serviços na obra;

6.1.19. providenciar, em até 10 (dez) dias da assinatura do Contrato, de acordo com a legislação vigente, o registro das ART's/RRT's, bem como da obra no INSS (se for o caso), apresentando-as para o CONTRATANTE;

6.1.20. providenciar de imediato, de acordo com a legislação vigente, às suas próprias expensas, todas as demais licenças/autorizações necessárias perante os órgãos competentes, entregando os documentos ao CONTRATANTE.

6.1.21. comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução da obra;

6.1.22. manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

6.1.23. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato desta, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

6.1.24. As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato ficarão a cargo da CONTRATADA, em especial no que concerne aos direitos dos empregados envolvidos com ela;

6.1.25. Fica declarado que a CONTRATADA, no decorrer do processo licitatório e antes de firmar este instrumento, tenha examinado cuidadosamente os documentos apresentados e compreendido todas suas disposições, efetuado todas as interpretações, deduções e





conclusões para definição do seu custo de execução, bem como formulou uma estimativa correta das peculiaridades locais que possam influir no cumprimento contratual, de maneira que qualquer eventual falha de sua parte não a isentará das obrigações assumidas, independentemente de suas dificuldades;

6.1.26. Não serão consideradas quaisquer alegações da CONTRATADA relativas a dificuldades de execução contratual não argumentadas quando da elaboração da proposta;

6.1.27. A CONTRATADA deverá elaborar ao final da obra, se for o caso, o competente “as built” das partes executadas em desacordo com os projetos. Antes disso, qualquer execução diferente do projeto deverá ser precedida de prévia autorização do CONTRATANTE e do profissional responsável técnico pelo(s) projeto(s).

6.2. São obrigações e responsabilidades do **CONTRATANTE**:

6.2.1. empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento das Notas Fiscais/Faturas em dia;

6.2.2. encaminhar ao Diário Oficial da União o extrato do Contrato e de seus Aditivos, se ocorrerem, para publicação, arcando com as respectivas despesas de publicação;

6.2.3. encaminhar à CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil, a partir da data da assinatura, cópia do Contrato celebrado;

6.2.4. assegurar o livre acesso às áreas envolvidas na obra, de pessoa(s) credenciada(s) pela CONTRATADA para a execução dos serviços necessários, prestando-lhes os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

6.2.5. controlar, gerir, acompanhar e fiscalizar toda a execução do Contrato;

6.2.6. solicitar a substituição de material rejeitado ou qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que seja considerado inconveniente ou contrário à boa execução do Contrato;

6.2.7. esclarecer toda e qualquer dúvida arguida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância total/global de R\$..... (.....), correspondente à execução da obra, objeto deste Contrato. Este valor representa o valor do Contrato para fins de aplicação do mesmo, em





especial de penalidades.

7.1.1. O preço global acima indicado constitui o valor total a ser pago à CONTRATADA, uma vez que o regime de **empreitada por preço global**, adotado para a presente contratação, não permite a variação do preço inicialmente previsto em face de alteração de quantitativos necessários durante a execução contratual. As medições serão elaboradas pela Fiscalização do CONTRATANTE através do levantamento dos quantitativos dos serviços efetivamente a serem realizados, englobando todas as alterações que se façam necessárias durante a execução contratual, sendo essas, pagas à CONTRATADA **somente** por meio de termos aditivos devidamente justificados e aprovados, dentro dos limites legais permitidos.

7.1.2. Os preços ora contratados consideram a execução do objeto licitado em Florianópolis/SC, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com instalações de máquinas, equipamentos próprios e andaimes, como também as despesas de aquisição de ferramentas e materiais, inclusive o seu transporte até o local de execução da obra, seu armazenamento e guarda, todos os equipamentos de segurança individual e coletiva e providências pertinentes, assim como as despesas relativas à mão de obra necessária a tais atividades, incluindo as previstas em leis sociais, seguros, fretes, impostos de qualquer natureza, lucro e outros encargos ou acessórios.

7.2. O pagamento será realizado em 06 (seis) parcelas mensais – 01 (uma) medição ao final de cada mês -, sendo paga a última parcela de medição somente após o recebimento definitivo da obra, com o devido aceite da Fiscalização, e mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas respectivas, de acordo com os quantitativos dos serviços efetivamente realizados, englobando todas as alterações que se façam necessárias durante a execução contratual.

7.2.1. Os serviços executados até o último dia do mês, nos termos das especificações e descrição das planilhas, serão medidos no início do mês seguinte, por fiscal do CONTRATANTE acompanhado pelo Responsável Técnico do CONTRATADO.

7.2.2. O resultado dessa medição será consubstanciado em documento de “MEDIÇÃO”, assinado pelo Responsável Técnico do CONTRATADO e pelo Fiscal do CONTRATANTE, a ser submetido à aprovação da Engenharia do CONTRATANTE.

7.2.3. Caberá ao CONTRATANTE, a seu critério exclusivo, proceder ao fracionamento da parcela, mediante justificativa circunstanciada, bem como realizar pagamentos distintos e com sistemáticas próprias decorrentes da realidade do mercado, em especial no que concerne ao pagamento de fornecedores subcontratados para a execução de parcelas específicas da contratação, conforme aprovado previamente em cada subcontratação.





7.3. Para efeito do cumprimento da legislação aplicável, a CONTRATADA deverá emitir no início do mês seguinte ao da execução dos serviços, Nota Fiscal/Fatura destacando o valor dos materiais e dos serviços executados, com base nos valores das medições aprovadas.

7.4. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, destacar na Nota Fiscal/Fatura, o valor correspondente em 11% (onze por cento) relativo à mão-de-obra, a título de Retenção para a Seguridade Social, sob pena de devolução da Nota Fiscal/Fatura apresentada.

7.5. A retenção para a seguridade social será efetuada com base no valor de mão-de-obra especificada na planilha orçamentária apresentada pela CONTRATADA. Se o valor da mão-de-obra for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total da parcela, fica condicionada a apresentação da GFIP e a declaração de que a CONTRATADA possui escrituração contábil firmada pelo contador e responsável pela empresa, e que os valores ora apresentados encontram-se devidamente contabilizados. Caso contrário, o valor dos serviços corresponderá, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) do valor bruto da parcela.

7.6. Na hipótese de haver subcontratação, poderão ser deduzidos do valor da retenção os valores comprovadamente recolhidos relativos às retenções dos serviços, devendo ser consignado o valor na Nota Fiscal/Fatura como “deduções” e “valor da retenção”, desde que todos os documentos envolvidos se refiram a mesma competência e aos mesmos serviços. Os valores unitários dos serviços discriminados na planilha orçamentária deverão coincidir, ao final, com os constantes nas Notas Fiscais/Faturas.

7.7. Para se habilitar ao pagamento relativo à primeira medição, o CONTRATADO deverá apresentar a matrícula CEI, para recolhimento das contribuições devidas, sendo que além desta, deverá encaminhar, hábeis, corretos e na periodicidade que segue:

a) Mensalmente:

- i. Nota Fiscal dos serviços e medição aprovada;
- ii. Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;
- iii. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- iv. Certidão Negativa de Débito Estadual;
- v. Certidão Negativa de Débito Municipal;
- vi. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- vii. Recibos de pagamento de salários devidamente assinados e datados;
- viii. Comprovantes de pagamento de vale transporte ou termo de renúncia de vale transporte;
- ix. Comprovante de pagamento de vale alimentação;
- x. Folha de pagamento mensal (relatório da folha analítica ou espelho da folha);
- xi. Guia de recolhimento do FGTS e informações;



- xii. Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- xiii. Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo (RE);
- xix. Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante do recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- xiv. Cópia do Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e à Outras Entidades e Fundos por FPAS;
- xv. Cópia da Relação dos Tomadores/Obra Constantes do Arquivo SEFIP (RET);
- xvi. Cópia da GPS Analítica Constante do Arquivo SEFIP;
- xvii. Cópia da GRF Analítica Constante do Arquivo SEFIP;
- xviii. Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- xix. Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante do recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- xx. Cópia do DAS – Documento de Arrecadação do Simples Nacional, e seu respectivo comprovante de pagamento (somente para empresas enquadradas no Simples Nacional);
- xxi. Cópia do recibo de entrega do PGDAS-D (Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – Declaratório) e cópia do relatório utilizado para cálculo dos tributos devidos mensalmente na forma do Simples Nacional (somente para empresas enquadradas no Simples Nacional).

b) Quando ocorrerem, em relação aos profissionais utilizados no mês:

- i. Aviso de férias e recibo de pagamento de férias;
- ii. Pedido de demissão e aviso prévio;
- iii. TRCT – Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho homologado;
- iv. GRRF – Guia de Recolhimento Rescisório e comprovante de pagamento;
- v. CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho;
- vi. Contracheques de décimo terceiro salário e comprovantes de pagamento;

7.8. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura acompanhada da documentação prevista na Cláusula Oitava, a partir da liberação da medição pela Fiscalização do Contrato, cabendo ao CONTRATANTE efetuar o pagamento até o 10º (décimo) dia útil a partir do seu ingresso no CREF3/SC.

7.9. No caso do não-pagamento da Nota Fiscal/Fatura até o 10º (décimo) dia útil, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, será efetuada a atualização monetária do 11º (décimo-primeiro) dia até a data da efetiva quitação, reajustando-o de acordo com o INPC,



conjuntamente com juros legais de 1% (um por cento) ao mês.

7.10. Considerar-se-ão inclusos no preço, todas as despesas concernentes à execução da obra, serviços projetados e especificações, fornecimento de materiais e mão-de-obra necessários, ferramental, equipamentos, benefícios e despesas indiretas, tributos ou quaisquer outras incidências.

7.11. No que concerne à retenção na fonte do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, serão aplicados os ditames da Instrução Normativa SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004, da Receita Federal, em especial o que dispõe o artigo 4º da referida Instrução e, portanto, dependendo do caso, os Anexos I, II, III e/ou IV desta, ou da que a substituir.

7.12. Em caso de não conformidade da documentação de habilitação, o prazo para pagamento será interrompido no período entre a data da solicitação pelo CONTRATANTE até a data de entrega dos documentos devidamente regularizados.

7.13. O pagamento poderá ser susgado, independentemente da possibilidade de rescisão contratual, nas hipóteses de constatação de imperfeições na execução dos serviços ou ocorrência de danos, inerentes à obra, causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DO PAGAMENTO

8.1. A CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura relativa a cada medição, de acordo com os serviços efetivamente realizados, devendo a última parcela estar acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo. O pagamento ocorrerá após parecer favorável do(s) Fiscal(is)/Gestor(es) do Contrato, acompanhado dos DIÁRIOS DE OBRA e, quando necessário, dos documentos previstos na Cláusula Sétima supra, sob pena de prevalecerem os percentuais previstos na legislação. O pagamento será realizado no prazo de até o 10º (decimo) dia útil do protocolo/entrega de cada Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA ao CONTRATANTE.

8.1.1. As medições serão elaboradas pela Fiscalização do CONTRATANTE através do levantamento dos quantitativos dos serviços efetivamente realizados, englobando todas as alterações que se façam necessárias durante a execução contratual, sendo pagos à CONTRATADA somente os quantitativos realmente executados a cada medição.

8.2. Para efeito de pagamento deverão ser encaminhados, também, os comprovantes dos





recolhimentos do FGTS do pessoal da obra.

8.3. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a seguinte documentação (art. 71 c/c o art. 55, XIII, da Lei n. 8.666/1993), dentro do seu prazo de validade:

- Comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
- Comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal;
- Comprovante da regularidade para com a União – Dívida Ativa;
- Comprovante da regularidade para com a Seguridade Social (INSS);
- Comprovante da regularidade para com o FGTS;
- Comprovante da regularidade para com o TST – CNDT; e, para a última parcela,
- Termo de Recebimento Definitivo da obra.

a) as certidões para comprovação de regularidade só serão aceitas com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias; e

b) as certidões deverão ser apresentadas em cópias autenticadas, ou exibidas com os originais.

8.4. Serão sobrestados os pagamentos até que a CONTRATADA regularize a situação, quando não forem apresentados:

a) Os documentos previstos no item 8.3 desta Cláusula, observadas as formalidades previstas nas alíneas correspondentes;

b) A CEI da obra (se for o caso) e a ART dos responsáveis técnicos pela obra; e

c) O comprovante da garantia contratual prevista na Cláusula Décima Oitava

CLÁUSULA NONA - DOS REAJUSTES

9.1. Não haverá qualquer reajuste ao valor do presente Contrato, sendo pagos à CONTRATADA somente os quantitativos realmente executados, conforme medição.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DA OBRA

10.1. A obra será recebida, em conformidade com o estabelecido no art. 73, da Lei n. 8.666/1993, nos seguintes modos:





I – RECEBIMENTO PROVISÓRIO: a Fiscalização do CONTRATANTE efetuará o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes e pelo Fiscal do Contrato; e

II – RECEBIMENTO DEFINITIVO: após o decurso do prazo de observação de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento provisório, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, lavrar-se-á o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, que será assinado pelas partes e pelo(s) Gestor(es) e Fiscal(is) do Contrato.

10.2. Para que seja realizado o recebimento provisório, a CONTRATADA deverá, executado o Contrato, comunicar por escrito ao CONTRATANTE a conclusão da obra, apresentando os seguintes documentos:

I – certidão negativa de débito – CND obtida perante o INSS, da obra (CEI), se for o caso;

II – certificado de regularidade de situação – CRS do FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

11.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Capítulo III, Seção V, da Lei nº 8.666/1993, nos seguintes modos:

11.2.1. por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/1993;

11.2.2. amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público; e

11.2.3. judicialmente, nos termos da legislação vigente.

11.3. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.





11.4. A rescisão do Contrato, com base no subitem 11.2.1., sujeita a CONTRATADA à multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente de outras multas.

11.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.6. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

11.7. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

11.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

11.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.7.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão às contas orçamentárias 6.2.2.1.01.02.001 - OBRAS, INSTALAÇÕES; 6.2.2.1.01.02.002 – REFORMAS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As sanções administrativas serão: advertência, multa, suspensão temporária de participar de licitações, impedimento de licitar e contratar com a Administração e declaração de inidoneidade, com fulcro no Capítulo IV, Seção II, da Lei nº 8.666/1993.

13.2. A penalidade de ADVERTÊNCIA será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do Contrato ou que não venham a causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros.

13.3. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes MULTAS:

I - 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, para cada dia de atraso no início da execução da obra. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, sem que ocorra o início da obra, por culpa exclusiva da CONTRATADA, iniciar-se á o processo de rescisão contratual;





II- 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, pelo descumprimento de cada uma das obrigações determinadas na Cláusula sexta – item 6.1. (Das obrigações e responsabilidades da Contratada), independentemente de outras multas aplicadas;

III- 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total do Contrato, pela não substituição de materiais e/ou de empregados ou prepostos rejeitados pela Fiscalização;

IV- 0,2% (zero vírgula dois por cento) para cada dia que exceda injustificadamente o prazo de execução da obra, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total do Contrato. Após 10 (dez) dias, sem que a CONTRATADA formalize o pedido de recebimento provisório da obra, caracterizado por sua culpa exclusiva, iniciar-se-á o processo de rescisão contratual; e

V- 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de desistência do Contrato.

13.4. Será considerada desistência do Contrato após transcorridos 10 (dez) dias, a partir do prazo final para conclusão da obra, sem manifestação por escrito da CONTRATADA ou com justificativa não aceita pelo CONTRATANTE.

13.5. As multas previstas no item 13.3. desta Cláusula, incisos I, II e III, serão deduzidas quando do pagamento da Nota Fiscal/Fatura ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente; no caso dos incisos IV, V e VI, ou caso o CONTRATANTE determine, o CONTRATANTE encaminhará, no 1º (primeiro) dia útil após vencidos os prazos estipulados neste Contrato, NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 05º (quinto) dia útil, a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial. Caso a CONTRATADA conclua a obra no prazo estabelecido, a multa definida no inciso I será devolvida no pagamento.

13.6. A penalidade de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÕES E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO será aplicada à CONTRATADA, quando:

I – fizer declaração falsa;

II – deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;

III – ensejar o retardamento da execução do objeto; IV – não manter a proposta; V – falhar ou fraudar a execução do Contrato, injustificadamente; VI – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; VII– fornecer produtos ou executar os serviços em desconformidade com o especificado; VIII– não substituir, no prazo estipulado, os produtos recusados pelo CONTRATANTE; e IX – descumprir prazos e condições previstas neste instrumento.





13.7. A punição definida no item anterior será pelo período máximo de 02 (dois) anos.

13.8. A penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA será aplicada nos casos em que o CONTRATANTE, após análise dos fatos, constatar que a CONTRATADA praticou falta grave, devidamente fundamentado.

13.9. A punição definida no item anterior perdurará enquanto houver os motivos ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo não inferior a 02 (dois) anos, previsto no inciso IV do art. 87 de Lei nº 8.666/1993.

13.10. As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

13.11. Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

13.12. Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados e aceitos pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

13.13. Além das penalidades acima citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE, bem como no Sistema de Cadastramento Federal – SICAF, onde as penalidades serão obrigatoriamente registradas

13.14. A aplicação das penalidades acima não impede a aplicação das demais penalidades constantes da legislação aplicável.

13.15. A aplicação das penalidades acima não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

13.16. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA que:

13.16.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.16.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;





13.16.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.17. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.18. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.19. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

14.1. O presente instrumento tem vigência de (.....) meses, a contar da data da sua assinatura, vigendo do dia XX/XX/XXXX até o dia XX/XX/XXXX, inclusive.

14.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

14.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. O presente Contrato poderá ser alterado, através de Termos Aditivos, por acordo entre as partes ou unilateralmente, por parte do CONTRATANTE, sendo permitido, dentro do disposto na Lei nº 8.666/93, quaisquer supressões ou aditamentos nos serviços, detectados após o início daqueles constantes no objeto.

15.2. O presente Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93.





15.3. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na Licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições deste Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do CONTRATANTE à continuidade do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO

16.1. Aplica-se à execução deste Contrato e especialmente aos casos omissos, a Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. A CONTRATADA declara-se ciente de ser a única responsável pelos serviços e obras executados por suas subcontratadas, incidindo sobre ela a aplicação de qualquer penalidade prevista pelo descumprimento das obrigações assumidas.

17.2. A CONTRATADA não poderá subcontratar o total dos serviços; sendo-lhe, porém, permitido fazê-lo parcialmente, desde que com empresa/profissional especializada e com relação aos serviços acessórios/auxiliares que representam parcela de menor relevância da obra, mediante prévia anuência do CONTRATANTE, continuando a responder, entretanto, direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais.

17.3. Antes de realizar qualquer tipo de subcontratação, a CONTRATADA deverá consultar o CONTRATANTE da possibilidade e concordância em fazê-lo, sendo que este ratificará tal pedido, de acordo com a sua conveniência, e desde que não haja afronta à lei, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do pedido pela CONTRATADA.

17.4. A pessoa, física ou jurídica, que venha a ser subcontratada, deverá atender, no mínimo, às seguintes exigências:

- a) não haver sido declarada suspensão do direito de licitar perante a Administração;
- b) não haver sido declarada inidônea perante a Administração Pública;
- c) não haver sido pedida ou declarada sua falência;
- d) estar regular no recolhimento de tributos e contribuições perante todas as esferas governamentais;
- e) estar regular perante o Sistema CONFEA/CREA e/ou CAU/BR, se for o caso.

17.5. A CONTRATADA deverá comunicar previamente os serviços optados pela subcontratação ao CONTRATANTE, apresentando a relação dos serviços subcontratados





e as empresas que irão executá-los, bem como deverá especificar no DIÁRIO DE OBRA os serviços inerentes à CONTRATADA e às subcontratadas, bem como os respectivos números de empregados de uma e de outra.

17.6. A inobservância, pela CONTRATADA, das disposições previstas nesta cláusula, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescisão contratual, sujeitando-se, a CONTRATADA, às penalidades descritas neste instrumento contratual, bem como na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ (.....) (.....), no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de assinatura deste instrumento, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato, devendo ser renovada quando houver prorrogação contratual e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

18.2. O CONTRATANTE fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

18.3. A autorização contida no item anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

18.4. A CONTRATADA compromete-se a repor ou a completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total e, ainda, na alteração do valor contratado, para manter o percentual inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data em que for notificada pelo CONTRATANTE. Na ocorrência de serviços extraordinários, a CONTRATADA deverá apresentar a garantia complementar na mesma modalidade optada, quando da assinatura do termo aditivo.

18.5. O prazo de validade da garantia coincidirá com o recebimento definitivo do objeto contratual, sendo restituída ou liberada após a atestação da realização dos serviços e da inexistência de responsabilidade da CONTRATADA no pagamento de multa e/ou ressarcimento de danos ao CONTRATANTE e/ou a terceiros. Havendo prorrogação do prazo de execução, a validade da garantia deverá ser igualmente prorrogada a partir da assinatura do termo aditivo.

18.6. A critério do CONTRATANTE poderá ocorrer a liberação da garantia proporcionalmente à execução da prestação realizada pela CONTRATADA.





18.7. Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

18.8. Em se tratando de caução em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, de acordo com o estabelecido pela Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

18.9. Decorridos até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, não havendo condições de a obra ser recebida em definitivo, o prazo de validade da garantia deverá ser igualmente prorrogado.

18.10. Na hipótese da não correção, pela CONTRATADA, de anormalidades verificadas na obra pelo CONTRATANTE (expressa no TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO), o CONTRATANTE descontará da caução contratual a importância correspondente àqueles serviços, cuja execução providenciará.

18.11. Sem prejuízo de aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe caibam, o CONTRATANTE recorrerá à garantia constituída a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a CONTRATADA, podendo ainda reter créditos decorrentes do Contrato e promover a cobrança judicial, ou extrajudicial, por perdas e danos.

18.12. A garantia será liberada pelo CONTRATANTE quando assinado o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

17.1. O Foro para solucionar questões decorrentes deste Contrato será o da Justiça Federal de Santa Catarina, Seção Judiciária de Florianópolis/SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, os quais, depois de lidos, serão assinados pelas partes.

Florianópolis-SC, dede 2023





CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
CREF3 - SANTA CATARINA
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



PAULO ROGÉRIO MAES JUNIOR

Presidente CREF3/SC
CREF 001385-G/SC

X XXXXX XXXXXXXXXXXX XX

Representante Legal





ANEXO IX

PROPOSTA DE PREÇOS
(em papel timbrado da licitante)

******* DEVERÃO SER APRESENTADAS A PLANILHA DE PREÇOS, A PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI E O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO (NOS FORMATOS E MODELOS CONSTANTES DO ANEXO II), CONJUNTAMENTE COM A SEGUINTE PROPOSTA:**

AO
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE SANTA CATARINA – CREF3/SC

A Licitante _____ propõe para a prestação dos serviços de execução da obra de adequação do prédio da Sede do CREF3/SC, conforme Processo Licitatório Tomada de Preços nº 001/2023, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos necessários e afins, de acordo com as especificações contidas no respectivo Edital e seus Anexos, o **PREÇO GLOBAL DE R\$** _____ (_____), neste já incluídos o BDI e encargos sociais.

DECLARAMOS ainda:

- 1 – que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da abertura dos envelopes no referido certame;
- 2 – que o prazo de execução da obra é de 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura do Contrato;
- 3 – que a empresa acima qualificada tomou conhecimento de todas as informações dos projetos e afins e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da Licitação, e que concorda com as mesmas, assumindo a responsabilidade sobre a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão;
- 4 – que nos preços propostos constam e estão computadas todas as despesas acessórias necessárias relativas aos trabalhos, objeto desta Licitação, como encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como, materiais novos e de primeira qualidade, mão de obra, transportes, ferramentas, equipamentos, taxas de administração, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto do presente certame, incluindo-se o BDI;
- 5 – que o prazo de garantia da obra é de 05 (cinco) anos, contados da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da Obra; e
- 6 – que iniciaremos a prestação do serviço imediatamente após a assinatura do Contrato.





Dados da Empresa:

Razão Social - CNPJ/MF – Endereço – Cidade/UF – CEP Tel -

E-mail:

Banco – Agência – Conta:

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome:

CPF/MF:

RG/Órgão Expedidor:

(Local/Data/Assinatura)





CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
CREF3 - SANTA CATARINA
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL





CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
CREF3 - SANTA CATARINA
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



ANEXO X

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Tomada de Preços nº 001/2023

_____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade RG n.º _____ e do CPF/MF n.º _____, DECLARA, para os fins legais, ser microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente, em especial no que tange ao conceito trazido pelo artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 daquela Lei Complementar.

(Cidade) – (Estado), (dia) de (mês) de 2023.

Representante Legal da Empresa

* A Comissão de Licitação poderá realizar consultas e diligências junto ao Portal da Transparência do Governo Federal para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pela ME/EPP/COOP, no exercício anterior, extrapola o limite de R\$3.600.000,00 previsto no artigo 3º, inciso II, da referida Lei, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, §2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º- A e 12, da Lei Complementar n.º 123, de 2006

ANEXO XI

MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA/VISITA TÉCNICA

EDITAL TOMADA DE PRÇOS Nº 001/2023 DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE TODOS OS REQUISITOS TÉCNICOS

Eu,(nome do responsável) representante do CREF3/SC, atesto que acompanhei a vistoria/visita técnica da empresa..... (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob Nº, por intermédio de o(a) Sr.(a)....., portador do CPF Nº....., que comparece à sede do CREF3/SC onde serão prestados os serviços de execução de obra de adequação do prédio da Sede do CREF3/SC, cuja edificação mede 2.121,55 m² (dois mil, cento e vinte um metros e cinquenta e cinco centímetros quadrados) conforme especificação no Projeto Básico e seus anexos.

Florianópolis, (data)

Representante do CREF3/SC

Representante do Licitante



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6478-74A6-97FD-EC0A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULO ROGÉRIO MAES JUNIOR (CPF 808.XXX.XXX-91) em 07/02/2023 17:51:33 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://crefsc.1doc.com.br/verificacao/6478-74A6-97FD-EC0A>